

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – FACED

JUSSARA LIMA SANTOS

MÍDIAS SOCIAIS E ATIVISMO POLÍTICO: uma análise dos discursos favoráveis e
desfavoráveis à regulamentação do HomeSchooling no Brasil

MARABÁ-PA

2023

JUSSARA LIMA SANTOS

MÍDIAS SOCIAIS E ATIVISMO POLÍTICO: uma análise dos discursos favoráveis e desfavoráveis à regulamentação do HomeSchooling no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Ciências da Educação do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para obtenção do grau de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Letícia Souto Pantoja

MARABÁ-PA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

S237m Santos, Jussara Lima

Mídias sociais e ativismo político: uma análise dos discursos favoráveis e desfavoráveis à regulamentação do homeschooling no Brasil/ Jussara Lima Santos. — 2023.
56 f.

Orientador (a): Letícia Souto Pantoja.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Ciências Humanas, Faculdade de Ciências da Educação, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Marabá, 2023.

1. Ensino domiciliar - Brasil. 2. Instagram (Rede social on-line). 3. Democracia e educação. 4. Aprendizagem. 5. Ativistas políticos. I. Pantoja, Letícia Souto, orient. II. Título.

CDD: 22. ed.: 371.042

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB2/583

JUSSARA LIMA SANTOS

MÍDIAS SOCIAIS E ATIVISMO POLÍTICO: uma análise dos discursos favoráveis e desfavoráveis à regulamentação do HomeSchooling no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Ciências da Educação do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para obtenção do grau de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Letícia Souto Pantoja

Data de aprovação: Marabá (PA), 19 de abril de 2023.

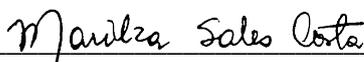
Banca Examinadora:



Prof. Dra. Letícia Souto Pantoja
Orientadora



Prof. Dr. Tiese Rodrigues Teixeira Júnior
Examinador Interno



Prof. Dra. Marilza Sales Costa
Examinador Externo

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder o dom da vida, indispensável para alcançar o sonho de ser uma profissional da educação. Grata aos meus pais e meu irmão que me apoiaram e me incentivaram a não desistir, mas sim lutar pelos meus sonhos. Gratidão especial à minha mãe que não mediu esforços para que eu chegasse até aqui e sempre me apoiou. À minha *pequenina*, que me impulsiona a crescer e ser alguém melhor a cada dia.

Em seguida, aos professores da educação básica que foram imprescindíveis na formação inicial; à professora Dra. Terezinha Cavalcante por ser a minha inspiração como pessoa e profissional; à minha orientadora que possibilitou o despertar de um olhar mais amplo sobre a importância da pesquisa e da imparcialidade ao debater sobre um determinado assunto e a necessidade de (re) pensar o modelo de educação do nosso país e me mostrou que podemos sim, mesmo que com um pequeno passo, fazer a diferença na educação. Às amigas que torceram e vibraram com a minha conquista, e passamos por tantos desafios juntas, mas conseguimos alcançar nossos objetivos.

Não poderia deixar de agradecer ao Thiago Vidotto (Word Aid) do @thiago.vidotto que posta dicas e tira dúvidas sobre questões científicas, como publicar artigos (além de abordar sobre as revistas predatórias), de carreira e ciência lá fora, ou seja, como fazer doutorado sanduíche, estudar no exterior e ainda fazer colaborações que “abram portas” futuramente no âmbito profissional. Ademais, tem cursos como Ciência Lá Fora (CLF), Word Club, Do Zero à Publicação (DZP) e TCC de Respeito. Este último me ajudou muito porque estava com o TCC estagnado. As dicas e a metodologia ensinada facilitaram muito a minha escrita e organização.

“A qualidade do sistema educacional de uma nação será uma das principais determinantes – talvez a principal – de seu êxito durante o próximo século e para além dele”

(HOWARD GARDNER).

RESUMO

A pandemia do novo coronavírus e o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro aumentaram a discussão sobre o HomeSchooling no Brasil, atribuiu visibilidade à tal modalidade de ensino, o que despertou a curiosidade de pessoas que não conheciam o HS nem sabiam da existência de famílias homeschoolers brasileiras. Para além, aumentou o número de famílias adeptas e, conseqüentemente, de estudantes homeschoolers. Apesar da existência de projeto de lei do ano de 2012, a discussão só avançou em 2019 e, atualmente, já foram realizadas três audiências públicas. Diante disto, esta pesquisa teve como objetivo principal levantar fatores favoráveis e desfavoráveis difundidos por seis perfis de ativistas no Instagram a fim de analisar os discursos para promover uma discussão democrática para que a regulamentação seja resultado de um processo de debates democráticos em que todos sejam ouvidos. Para além, analisar comentários em fotos, vídeos e *hashtags*; da enumeração dos prós e contras; do mapeamento dos países que praticam e/ou regulamentam a educação domiciliar e o estudo do trâmite do Projeto de Lei n.º 3.179/2012. Para o aporte teórico foram usados artigos da Scielo e Google Acadêmico e livros de autores como Cambi (1999), Foucault (1999) e Saviani (2005) para abordar sobre o papel da família na educação e o surgimento da escola; Travitzki (2017) e Pieri (2018) sobre as condições da educação escolar brasileira; Santiago (2019) e Menezes (2022) a respeito da democracia brasileira; Kloh (2017) e STF (2018), conceitos, modalidades e a prática do HomeSchooling no mundo; ANED (2016, 2021 e 2022), Caramori (2022) e o PL para situar o HomeSchooling no Brasil; Casalapro (2019) e Tobbin e Cardin (2020), os discursos favoráveis e desfavoráveis da aprovação do HS. Como principais resultados, concluiu-se que o melhor caminho é a construção de um processo democrático na aprovação ou veto de tal modalidade no Brasil, pois as famílias praticantes precisam de uma resposta do Estado, reforçando-se a necessidade iminente de (re) pensar o modelo de educação brasileiro, que não atende as reais necessidades da sociedade.

Palavras-chave: HomeSchooling; Regulamentação; Democracia; Ativismo; Instagram.

ABSTRACT

The pandemic of the new coronavirus and the government of former president Jair Bolsonaro increased the discussion about HomeSchooling in Brazil, attributed visibility to such teaching modality, which aroused the curiosity of people who did not know the HS nor knew of the existence of Brazilian homeschoolers families. Besides, it increased the number of adherent families and, consequently, of homeschoolers. Despite the existence of a bill from the year 2012, the discussion only advanced in 2019 and, currently, three public hearings have already been held. Given this, this research had as main objective to raise favorable and unfavorable factors disseminated by six activist profiles on Instagram in order to analyze the speeches to promote a democratic discussion so that the regulation is the result of a process of democratic debates in which everyone is heard. In addition, analyzing comments on photos, videos and hashtags; the enumeration of pros and cons; the mapping of countries that practice and/or regulate home education and the study of the passage of the Bill No. 3.179/2012. For the theoretical contribution, Scielo and Google Academic articles and books by authors such as Cambi (1999), Foucault (1999) and Saviani (2005) were used to address the role of the family in education and the emergence of the school; Travitzki (2017) and Pieri (2018) on the conditions of Brazilian school education; Santiago (2019) and Menezes (2022) regarding Brazilian democracy; Kloh (2017) and STF (2018), concepts, modalities and the practice of HomeSchooling in the world; ANED (2016, 2021 and 2022), Caramori (2022) and the PL to situate HomeSchooling in Brazil; Casalspro (2019) and Tobbin and Cardin (2020), the favourable and unfavourable speeches of the HS approval. As main results, it was concluded that the best way is the construction of a democratic process in the approval or veto of such modality in Brazil, because the practicing families need a response from the State, reinforcing the imminent need to (re) think the Brazilian education model, which does not meet the real needs of society.

Keywords: HomeSchooling; Regulation; Democracy; Activism; Instagram.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Perfis Acompanhados no Instagram	33
Quadro 02 – Audiências Públicas do Projeto de Lei nº 3.179/2012	38
Quadro 03 – Discursos Favoráveis e Desfavoráveis	41

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 A escola como único meio de ensino: um pouco de história.....	13
2.2 Condições da educação escolar brasileira	14
2.3 Democracia: conceito e princípios	16
2.4 HomeSchooling: conceitos e legislação comparada	17
2.4.1 HomeSchooling (Educação Domiciliar) no Brasil	21
2.4.1.1 Projeto de Lei nº 3.179/2012	23
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	27
4 DISCURSOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO HOMESCHOOLING NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS GRUPOS ATIVISTAS NAS MÍDIAS DIGITAIS	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

O aumento no número de evasão nas escolas públicas e universidades; os recursos escassos destinados à educação brasileira e a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) associados à discrepância da desigualdade socioeconômica em nosso país, resultam na necessidade de se (re) pensar o modelo de educação existente, despontou a possibilidade de novas formas de ensino-aprendizagem, um novo olhar sobre o modelo de ensino vigente no Brasil e a necessidade de resposta às famílias homeschoolers.

Não se sabe ao certo o número de famílias brasileiras que praticam a educação domiciliar, haja vista que, em razão de não ser regulamentado, muitas famílias sofrem denúncias feitas ao conselho tutelar e outros órgãos fiscalizadores. Consoante o site da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED, 2021), de 2011 a 2018 o número de famílias homeschoolers passou de trezentos e setenta para sete mil e quinhentas aumentando para trinta e cinco mil em 2022.

Desde 2012 há Projetos de Lei (PLS) que visam a regulamentação da modalidade de ensino no Brasil, mas somente com o governo de Jair Bolsonaro a pauta voltou a ser discutida. Havendo, em maio de 2022, a votação e posterior aprovação na Câmara dos Deputados proporcionando uma grande movimentação nas redes sociais com a manifestação de grupos ativistas favoráveis e desfavoráveis à regulamentação do homeschooling. Cada grupo levantou discussões envolvendo desde a situação socioeconômica quanto as questões políticas, culturais e o aumento de violências também decorrentes do isolamento social durante a crise sanitária.

Para dar conta desta pesquisa, fez-se necessário levantar o seguinte questionamento: Qual é o caminho no que concerne à aprovação ou não do HomeSchooling no Brasil? A pergunta surge enviesada nas discussões afloradas durante o governo Bolsonaro e o fato de que há países ao redor do mundo que praticam e/ou regulamentaram a modalidade de ensino, tendo como principal representante os Estados Unidos da América (EUA) por ser pioneiro sobre a temática.

É viável considerar que a realidade Brasil é discrepante se comparada aos Estados Unidos da América. No entanto, as famílias homeschoolers brasileiras precisam de uma resposta do Estado seja ela favorável ou desfavorável. Se favorável, que apresente condições necessárias para sua adequada implementação. Se desfavorável, que mostre projetos e/ou programas que serão implementados a curto e longo prazo e satisfaça os anseios e inseguranças dessas famílias em matricular e manter seus filhos frequentando o ambiente escolar.

A hipótese que melhor responde a questão-problema é a construção de um caminho democrático em que todos são ouvidos. Neste processo, é necessário que se ouça atentamente as famílias educadoras e profissionais defensores e contrários à modalidade. Isto porque, a priori, é importante reconhecer que vivemos no estado democrático de direito e, neste estado, projetos distintos de educação estão em debate. Se estes projetos, sejam eles de direita ou esquerda e qual será o vencedor, depende, acima de tudo, de uma discussão mais ampla. Além do mais, reconhecer que não discutir a regulamentação não é o caminho para a construção de um sistema educacional democrático.

Na tentativa de dar conta dos questionamentos, o objetivo geral foi analisar os discursos favoráveis e desfavoráveis à aprovação do HS no Brasil por intermédio da análise de postagens publicadas no Instagram (três perfis a favor e três *hashtags* com conteúdos contrários). E como objetivos específicos, observar comentários, *hashtags* (#), publicações e fatores contra e a favor do HS no país; enumerar os prós e contras; mapear e descrever dois países em que a modalidade é legalizada e/ou praticada e estudar os trâmites do Projeto de Lei (PL) n.º 3.179/2012.

Para alcançar os objetivos propostos foi realizada uma pesquisa participante com abordagem quantitativa e qualitativa de revisão narrativa da literatura (RNL) com artigos da base de dados da Scielo, do Google Acadêmico, do Periódicos Capes, livros e revistas. Além disto, publicações no Instagram no período de 28 de março a 28 de novembro de 2022 e a legislação de países como Portugal e Colômbia, por apresentarem realidade que mais se aproxima da realidade brasileira.

Ao longo deste trabalho, é possível observar um breve relato contando sobre um pouco de história acerca da escola como único meio de ensino; compreender as condições da educação escolar brasileira; depreender o conceito, os princípios e as características da democracia no país; entender os conceitos e a legislação comparada sobre o HomeSchooling ao redor do mundo; exposição a respeito da modalidade no Brasil e por fim, a análise da tramitação do PL nos anos de 2012 a 2016, 2017, 2019 e 2022.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A escola como único meio de ensino: um pouco de história

Para analisar a escola como único meio de ensino, faz-se necessário compreender, a priori, o papel da família e do Estado no ato de educar os sujeitos, e compreender quando se deu o início da escolarização no Brasil e a obrigatoriedade de matrícula nas escolas. Seguindo esta sequência, Cambi (1999) defende que é na família que, em primeiro lugar, o indivíduo desenvolve a socialização. Isto se dá com o ato de aprender a reconhecer a si mesmo e aos outros, a comunicação e a fala, os comportamentos, as regras, os sistemas de valores e as concepções de mundo. Sendo ela o primeiro regulador da identidade física, psicológica e cultural do indivíduo.

Na Constituição Federal (CF) de 1988, família era compreendida como o núcleo em que o indivíduo pode desenvolver suas capacidades individuais, seja pelo modelo familiar tradicional, seja por outros modelos familiares reconhecidos por lei. Com a diversidade existente no país, faz-se necessário considerar as famílias como sendo formada por pai, mãe e filho (os); pais e filho (os); mães e filho (os); mãe/pai e filho (os) com avós e tios (BRASIL, 2014).

O poder familiar ou de tutela (dever jurídico e moral), o cuidado com a integridade e o desenvolvimento de capacidades inerentes à personalidade devem ser exercidos pela família, sendo de suma importância para o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes haja vista que, exceto em casos excepcionais, passam a maior parte do tempo no meio familiar. Seja os tios, os avós ou outros parentes, mas são eles os responsáveis legais pelo compromisso de acompanhar a vida escolar da criança, participar de reuniões e demais atividades inerentes ao ambiente escolar (PASSOS, 2019).

De 1930 a 1971, a educação era caracterizada pela oferta insuficiente para a matrícula das crianças nas escolas; baixo rendimento interno; discriminação social notável; evasão maior de alunos das camadas populares; alunos matriculados que não avançavam de série; ciclo básico com classes de aceleração e aulas de reforço escolar; classes homogêneas; alunos separados em fortes, médios e fracos; avaliações realizadas somente pelos alunos considerados com maior capacidade de passar; e constrangimentos ao ter as notas das avaliações publicadas em jornais, como escolas mineiras (ROMANELLI, 1978 apud GIL, 2018).

Na revolução industrial, a escola se apresentou como instituição obrigatória para a garantia da ordem e do progresso. Para isto, o Estado era responsável pela disciplina social, pela fiscalização da conduta e a disciplinarização do saber. Neste período, as salas de aula eram organizadas em filas como forma de controle. Percebe-se a semelhança com as formas em que as cadeiras ainda são organizadas nas salas de aula no século XXI. Assim, cabe ao Estado organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino; elaborar e executar políticas e planos educacionais bem como garantir um ensino obrigatório, gratuito e de qualidade. (FOUCAULT, 1999).

Para Saviani (2005), somente no século XVII é que a escolarização iniciou no Brasil realizada por instituições religiosas e, com o passar do tempo, se tornou preocupação e dever do Estado. Antes disto, o papel de educar era das famílias, no caso daquelas da classe baixa, e de tutores e/ou professores, que educavam os filhos das famílias ricas. Faz-se necessário, portanto, compreender que o ensino escolar deve ser um complemento à educação aprendida em casa, na igreja e nos demais meios em que as crianças e os adolescentes estão inseridos.

A escola surgiu com o papel de civilizar, controlar e doutrinar, ou seja, como adestradora social, responsável pela mediação da aprendizagem de padrões culturais e sociais. Tinha o interesse na educação de todos. Para isto, eram consideradas as condições possíveis em que a sala de aula era vista como uma solução para isto. Além do mais, a escola era centrada nas disciplinas ministradas por professores para um determinado número de alunos (BOUFLEUER; PRESTES, 2013). Com isto, ao passar do tempo, normatizou-se a obrigatoriedade de matrícula nas escolas regulares.

A obrigatoriedade das famílias de matricularem seus filhos em escolas se deu no final do século XVIII e meados do século XX sendo vista como um instrumento para corrigir as desigualdades socioeconômicas e criar oportunidades e equalização social (GIL, 2018). Entretanto, a matrícula por si só não garante um ensino de qualidade ou que signifique um parâmetro ideal e eficaz para promover políticas públicas que atendam as reais necessidades e diminuam os problemas educacionais (idem, 2021). Após fazer esta linha do tempo, é importante observar as condições contemporâneas da educação escolar brasileira.

2.2 Condições da educação escolar brasileira

A opção por uma nova modalidade de ensino deve ser entendida a partir de fatores que a motivam. Para isto, é interessante compreender as condições da educação escolar brasileira, desde a infraestrutura, a qualidade do ensino, a inclusão, políticas públicas, disponibilidade de

recursos tecnológicos e o ambiente de trabalho em que os profissionais da educação estão inseridos. A escola deve ser um lugar acolhedor, com níveis de ruídos externos adequados, considerar o clima, a insolação, a ventilação constante, a iluminação homogênea, o tamanho do terreno, e a escala do aluno (CAT, 2007).

A desigualdade em relação às infraestruturas nos espaços escolares especialmente nas regiões norte e nordeste, escancarada durante a pandemia da COVID – 19; a falta de valorização efetiva da carreira docente; falta de investimento nas escolas; o grande distanciamento entre escolas e famílias; políticas de inclusão efetiva ainda em passos lentos; a necessidade de (re)formular os conteúdos da grade curricular; ambientes de insegurança física; desestímulo e insatisfação dos profissionais de educação e a sobrecarga de trabalho que dificulta o planejamento, o preparo das aulas e o desempenho das atividades (TRAVITZKI, 2017).

Complementando o que foi citado pelo autor, Pieri (2018) menciona as altas taxas de evasão escolar; pouco avanço no aprendizado dos alunos, que concluem o ensino fundamental sem as habilidades simples e, apesar de o número de analfabetismo ter caído ao longo dos anos, ainda representa um número elevado, principalmente entre os mais velhos. O problema é a pesquisa ser autodeclarada, ou seja, pessoas que sabem apenas escrever o nome e reconhecer números, podem se considerar alfabetizadas.

Verbas insuficientes para atender as demandas das escolas; desgastes dos prédios escolares; necessidade de formação continuada que abranja todas as demandas e seja proporcional às cobranças; ausculta dos gestores e demais profissionais da educação buscando estratégias pontuais que evitem a repetição dos problemas; falta apoio e treinamento aos gestores iniciantes bem como fortalecer a formação dos gestores escolares por meio de estratégias como a da prefeitura do RJ que oferece assessoria de dois supervisores (um pedagógico e um administrativo) para apoiar a gestão no diagnóstico para possíveis ações (PASCHOALINO, 2018).

A necessidade de apropriação dos conhecimentos tecnológicos e a adaptação às tecnologias por parte dos profissionais da educação, alunos e familiares; falta de recursos tecnológicos atualizados; suporte e manutenção periódica dos equipamentos; a falta de acesso à internet de qualidade. Contudo, a tecnologia deve ser considerada um meio para o processo de ensino-aprendizagem e a intervenção do professor como parte fundamental do seu uso no processo de ensino-aprendizagem (ALVES; MARTINS; DE MOURA, 2021). Outro fator a ser considerado, é a inclusão e acessibilidade.

Conforme Pessoa e De Farias (2021), a inclusão e a acessibilidade para os alunos com deficiência, imigrantes e indígenas avança em passos lentos; falta de estagiários capacitados

para acompanhá-los; atrasos na realização de triagem para identificação da deficiência e aceitação da família após o diagnóstico resultando em não enviar seus filhos para o acompanhamento em salas de Acompanhamento Educacional Especializado (AEE) e o tratamento clínico. Se estes direitos não são garantidos, não temos uma democracia efetiva em nosso país.

2.3 Democracia: conceito e princípios

A democracia é a garantia de que a sociedade pode participar da tomada de decisões no que diz respeito à elaboração de normas e leis, assim como na implementação das políticas públicas, cabendo ao Estado garantir que este direito seja cumprido por meio da liberdade máxima de participação da população. Porém, para que ela seja concretizada, é necessário que esteja associada à proteção dos direitos fundamentais, à justiça social e à legalidade, ligados à elaboração e cumprimento de leis, à redução das desigualdades sociais o máximo possível e ao aspecto jurídico (SANTIAGO, 2019).

É um processo histórico, cultural, dinâmico, variável, tem a política como sua essência, é conflituosa e está intimamente ligada à inserção da constituição no ordenamento jurídico de cada Estado, ou seja, democracia sem constituição é incompleta e insegura, além de poder se adequar a especificidades culturais e socioeconômicas de um governo. Por ser dinâmica e variável pode ser manipulada e mascarada por hegemonias que adjudicam decisões como emanadas pelo povo e ameaçam a democracia no país (MONEDERO, 2012 APUD CORTE; CORTE, 2018).

Não acontece de forma natural, mas a partir da construção social que abrange a proposição de mecanismos de escolha dos governantes. No entanto, a construção e a manutenção de um governo democrático dependem de autoridades que mantenham decisão permanente. Apesar de a política ser a essência da democracia, se utilizada erroneamente por governantes e parte da população que apoiam o direito dos mais ricos, ela pode ser um grande inimigo. (SANTOS; DE CASTRO; HOFFMANN, 2021).

A democracia é um regime de governo onde o povo tem voz e todos possuem o mesmo estatuto com direito à participação nas decisões políticas. Tendo como características principais a livre escolha dos governantes e não é somente a constituição, mas a ordem constitucional, eleitoral e administrativa; e como princípios fundamentais a liberdade de opinião, expressão política; liberdade de expressão e de imprensa; acesso à informação; variedades ideológicas; igualdade de direitos e oportunidades e mudança de governo conforme os interesses dos cidadãos (MENEZES, 2022). Se infringidos, ameaça à democracia no país.

Na América Latina, as ameaças à democracia diferenciam-se do restante do mundo em razão do combate à corrupção, às ilegalidades, à violência, aos ataques terroristas, às fake news e outras. Assim como a Venezuela, apontada por possuir supostamente um governo ditatorial que se diz democrático, o exterior conhece o Brasil pelo escândalo da Lava Jato, exemplo do esvaziamento ou, até mesmo, da ausência de democracia, colocando em crise o seu atual modelo (CORTE; CORTE, 2018).

Durante a crise sanitária, além da insegurança e do medo na população em vistas dos altos riscos à saúde e ao seu potencial mortuário, a democracia enfrentou desafios que, em países governados por autoritários e conservadores, resistiram às determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para que houvesse eficácia na luta para enfrentamento do vírus. As consequências da pandemia não abrangeram apenas a saúde física, mas a mental e a material. O problema disto é que nos governos autoritários e conservadores prevalece o interesse da economia de mercado e a opção por soluções que podem ir contra os valores democráticos com a crença de que a democracia não representa os interesses dos conservadores que acreditam que seriam mais bem atendidos por uma liderança, principalmente, autoritária (PINHEIRO, 2020).

As investigações de corrupções na operação Lava Jato enfraqueceram as instituições democráticas e instauraram um sentimento de medo e ameaça existencial em grande parte da população brasileira. Diante destes acontecimentos, Bolsonaro surgiu como um político capaz de restaurar a ordem na política e economia do país. Entretanto, durante seu governo prevaleceram discursos considerados negacionistas. A ameaça existencial sentida por grande parte da sociedade resultou em atitudes que questionavam a eficácia da democracia brasileira e episódios de atos que estão sendo investigados com a suspeita de corrupção e outros como antidemocráticos. Para manter uma democracia efetiva, é necessário a apuração destes atos e, se comprovado o viés antidemocrático, que os culpados sejam punidos à luz da constituição (DUARTE; CÉSAR, 2020).

Posteriormente, ao compreender o papel da família e do Estado na educação, o período e a motivação para a institucionalização das escolas brasileiras; entender a realidade da condição escolar no país; os fatores que influenciam na escolha pelo homeschooling e os conceitos, princípios e características da democracia brasileira, os tópicos seguintes mostram os conceitos, a legislação comparada e a prática da modalidade ao redor do mundo, o HS no Brasil e a análise do Projeto de Lei nº 3179/2012 que visa à regulamentação em nosso país.

2.4 HomeSchooling: conceitos e legislação comparada

Para alguns, a educação domiciliar surgiu quando um casal de americanos viajou o mundo em um barco e precisavam ensinar seus filhos. Entretanto, segundo Kloh (2017), a modalidade surgiu na década de 70 por John Holt em um momento em que a sociedade clamava por mudanças no ensino. Holt defendia que a maioria dos conhecimentos são aprendidos pelas extramuros e o Estado não deveria interferir nas decisões da família de ensinar seus filhos. Havendo, portanto, quatro modalidades de ensino domiciliar e a defendida por Holt se aproxima do unschooling.

No unschooling, os pais são os únicos detentores do direito de educar seus filhos e o Estado é vedado de instituir escolas e currículos. O unschooling moderado aceita a oferta de educação escolar, rejeita a institucionalização do ensino e o Estado é vedado de interferir e supervisionar as famílias educadoras. No ensino domiciliar puro a participação do Estado é mínima e as escolas são uma alternativa para os pais incapazes de educar em casa. Já o homeschooling, é uma opção de escolha, devem seguir grade curricular da educação, ser submetidos às avaliações periódicas, permitindo o controle e a fiscalização do Estado (STF, 2018).

Em termos de legislação comparada, o HS já está regulamentado na maior parte dos países americanos, bem como, em boa parte dos países europeus. Neste trabalho foram apresentados, conforme discute-se a seguir, a situação e a legislação de Portugal e Colômbia por assemelhassem com a vivenciada pelas famílias homeschoolers brasileiras. Em Portugal, a Portaria nº 69/2019 estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua concepção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, com definição do conceito, por exemplo, de ensino doméstico. Entretanto, foi regulamentado dois anos depois com o Decreto-Lei nº 70/2021.

Dados de pesquisa realizada em Portugal mostraram um aumento de mais de trezentas matrículas de alunos no HS de 2006 a 2014. Em 2006 havia seis matrículas e em 2014 aumentou para trezentas e trinta e oito, com destaque para Lisboa e Vale do Tejo. Esse aumento se deve, principalmente, às redes sociais e blogues que divulgavam informações sobre a modalidade de ensino, despertando o interesse de famílias insatisfeitas com o ensino regular (RIBEIRO; PALHARES, 2017).

No artigo 3º da Portaria portuguesa são apresentadas as definições de ensino doméstico, ensino individual, escola de matrícula, portfólio do aluno, professor-tutor, protocolo de colaboração e responsável educativo. Ensino doméstico é conceituado como aquele realizado no domicílio do aluno por um familiar ou pessoa que more com ele. O ensino

individual é ministrado por um professor habilitado e leciona para um único aluno fora de um estabelecimento de ensino (PORTUGAL, 2019).

Para continuar a análise do HS em Portugal, os parágrafos seguintes mostram os objetivos, a organização do currículo, frequência, matrícula e demais critérios para adesão à prática da modalidade no país, com base no texto do da página nove a vinte e um do Decreto-Lei nº 70/2021, do Diário da República Eletrônico (DRE/PORTUGAL, 2021), que regulamentou a modalidade no Estado Português justifica a normatização baseado nos artigos 36, 43, 67, 68, 73 da Constituição da República Portuguesa (CRP), na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86).

O objetivo da regulamentação é “dar resposta às famílias que, por razões de natureza estritamente pessoal ou de mobilidade profissional, pretendem assumir maior responsabilidade na educação dos filhos, garantindo-se, assim, a liberdade de escolha, a flexibilidade e adequação ao ritmo de cada criança e jovem” (p. 1). Também, o respeito pelos princípios, os valores, a visão e as áreas de competências, a oferta de ensino básico geral e de cursos científicos para assegurar o desenvolvimento de aprendizagens contidas nos documentos curriculares.

Além do mais, o currículo deve ser organizado de modo que abranja as aprendizagens essenciais para cada ciclo de escolaridade e das disciplinas dos cursos científicos-humanísticos; considerar os temas obrigatórios de Cidadania e Desenvolvimento contidos na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, das disciplinas de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconômicas, Linguagens e Humanidades e Artes Visuais, alinhadas aos interesses dos alunos.

A frequência deve ser comprovada mediante matrícula, renovação de matrícula e protocolo de colaboração realizado entre a escola de matrícula e o responsável pela educação domiciliar. A matrícula deve ser feita por meio da apresentação de requerimento a ser entregue ao diretor da escola próxima à residência do aluno, seja em instituição pública ou privada. No requerimento deve conter a identificação do responsável pela educação com o nome, endereço, identificação civil e fiscal de acordo com documento oficial de identificação; identificação e escolaridade do aluno, regime de ensino e os fundamentos que justifiquem a escolha pelo HS.

Deve ser anexado ao requerimento, certificado de registro criminal e de habilitações acadêmicas e demais documentos que o diretor da escola achar necessário para a efetivação da matrícula. Pode ser feito preferencialmente via e-mail ou plataforma específica. Em seguida, é feita uma entrevista com o aluno e o responsável por sua educação para conhecer o aluno, entender suas expectativas e processo educativo bem como o projeto educativo elaborado pelo

educador. Para a renovação da matrícula, é necessário cumprir o protocolo de colaboração e solicitar a matrícula ou celebrar novo protocolo de colaboração.

A decisão do pedido de matrícula ocorre no prazo de quinze dias úteis a partir do pedido de matrícula na escola. A notificação do deferimento é feita no prazo de dez dias úteis. Se o pedido for indeferido, o responsável pela educação tem o prazo de dez dias úteis para interpor recurso direcionado ao diretor-geral Dos Estabelecimentos Escolares, que analisará o pedido conforme a documentação entregue e notificará o responsável a respeito do deferimento ou indeferimento da interposição.

A avaliação da evolução do processo de aprendizagem do aluno ocorre com a participação em provas de aferição; provas finais do ensino básico; provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais; comparecimento na escola de matrícula sempre que for convocado; cumprir as obrigações do protocolo de colaboração e do artigo sétimo do decreto-lei; o responsável educativo deve ter pelo menos o grau de licenciatura; acompanhar o processo de avaliação das aprendizagens e fornecer informações sobre o desenvolvimento destas para o aluno, encarregado de educação ou professor-tutor.

Para a comprovação da evolução do aluno e participação nas provas exigidas, o responsável educativo entrega um portfólio com os documentos necessários para que o professor-tutor aprecie em reunião conjunta com o aluno e o responsável por sua educação. Após a reunião, o professor-tutor elabora a apreciação com as devidas recomendações e remete-a, no prazo de dez dias úteis, para apreciação do diretor-geral. Por fim, são elencados os domínios obrigatórios para todos os ciclos e níveis de ensino, para pelo menos dois ciclos do ensino básico e domínios opcionais.

A primeira discussão sobre o tema na Colômbia ocorreu em 2020 quando uma senadora de sessenta anos, advogada ligada à grupos ativistas em defesa da família, apresentou o projeto federal que justifica a presença de oito mil famílias homeschoolers colombianas e muitas que se interessam pela prática. Apesar da Constituição estabelecer a prioridade de educação para os responsáveis, prevalece o modelo tradicional de ensino. A proposta sugere que a Lei Geral de Educação seja modificada com a inserção de critérios que respaldem juridicamente as famílias homeschoolers com uma lei específica (LIMA, 2021).

Na Colômbia, as leis que regem o HS estão previstas no art. 26 parágrafo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos; art. 27 (capítulo I) e 44, 67 e 68 (capítulo II); art. 7 da Lei n.º 115/94 (Lei Geral da Educação) e os decretos do Ministério da Educação n.º 2832/05, 299/09 e 1290/09. Os artigos citados dão direito preferencial para os pais na escolha do tipo de educação dos filhos; liberdade quanto ao ensino, a aprendizagem e a pesquisa; os

direitos das crianças são de responsabilidade da família, do Estado e da sociedade; e a obrigatoriedade de frequentar a escola entre cinco e quinze anos (ENFAMILIA, 2020).

O art. 7 da Lei Geral da Educação Colombiana descreve a família como núcleo fundamental da sociedade e a primeira responsável pela educação dos filhos até a maioridade ou a emancipação. A ela está o dever de matricular os filhos em instituições de ensino alinhadas às expectativas da família e as finalidades e objetivos da Constituição; acompanhar a vida escolar da criança e do adolescente; participar de conselhos, associações ou comissões que assegurem prestação de serviço educacional de qualidade e proporcionar um ambiente familiar que permita o desenvolvimento integral dos indivíduos (COLOMBIA (CO), 2018).

2.4.1 HomeSchooling (Educação Domiciliar) no Brasil

O período imperial e o início da república no Brasil foram marcados por três modalidades de educação domiciliar: a primeira contava com a participação de professores particulares sem residência fixa no local de trabalho; na segunda, os preceptores - chamados de aios e/ou amos, residiam na casa dos alunos e na terceira os próprios pais e/ou clérigos que realizavam um serviço voluntário de educação dos filhos. Nesta, a modalidade recebia o nome de aula doméstica (VIEIRA, 2012).

Nos tempos atuais, destaca-se, em 1994, o relato de uma família formada por um pastor, a esposa pedagoga e quatro filhos, realizaram o HS inspirados na prática de David Bennet e defendia a prática ao questionar a qualidade da educação básica como sendo ruim e incapaz de formação plena do caráter e o desenvolvimento da honestidade e do respeito no indivíduo. O outro é de 1997: um taxista e uma dona de casa decidiram educar seus oito filhos em casa com base na educação indígena ministrada por missionários da Nova Tribos da Amazônia (DE OLIVEIRA; DE OLIVEIRA; ALVES, 2020).

As motivações, segundo os autores, variam de família para família, mas as principais estão relacionadas com a religião, ideologias, financeiro, a insatisfação com a educação escolar, necessidades específicas das crianças e adolescentes, crença no desenvolvimento e aprendizado holístico, mais tempo entre pais/responsáveis e filhos, saúde física e emocional, o desejo de que as crianças desenvolvam suas próprias habilidades por meio da curiosidade e exploração da natureza e do seu entorno, e promover o desenvolvimento integral cognitivo e socioemocional (ibidem).

Dados de 2016 mostravam que na região norte não havia registro de famílias homeschoolers em nenhum estado; na região sul e sudeste em três estados; no nordeste e centro-oeste, apenas em dois. No sul, todos os estados têm famílias adeptas. No sudeste, apenas o

Espírito Santo não tinha nenhuma. No nordeste, dos 9 estados, apenas dois possuíam famílias adeptas. No centro-oeste, a metade dos estados tem. Levando em conta a porcentagem, o maior número de famílias adeptas estava concentrado na região sudeste, sul, nordeste e centro-oeste, com destaque para São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (ANED, 2016).

Dados de 2018 mostraram um crescimento de sete mil cento e quarenta famílias homeschoolers comparado com 2010, ou seja, em 2010 havia trezentas e sessenta e em 2018, sete mil e quinhentas, equivalente a quinze mil estudantes. Segundo Rick Dias, fundador da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), em entrevista para Oliveira (2022), entre os meses de março e setembro de 2020, receberam uma média de trinta ligações por dia de famílias interessadas na educação domiciliar. Considerando isto e outros fatores, ele estima que cerca de trinta mil famílias pratiquem este método educacional no país.

Alguns estados já aprovaram o HS como o Distrito Federal (DF), Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Porto Alegre (RS). O primeiro foi o DF com a aprovação do projeto de lei aprovada no final de 2020 e deveria entrar em vigor em 31 de janeiro de 2021. As regras incluíam o cadastro junto à Secretaria de Educação, permitida para alunos menores de idade e os pais/responsáveis deveriam garantir estarem aptos para isto ou ter condição para contratar profissionais. A avaliação deveria ser periódica e realizada por uma equipe multiprofissional composta por assistente social, pedagogo e psicólogo (CARAMORI, 2022).

Em SC a lei que autorizava a prática foi aprovada em novembro de 2021. No texto, os critérios envolviam a realização de provas; registro de atividades; fiscalização do Conselho Tutelar e demais órgãos de educação; pais/responsáveis sem restrição legal (medidas protetivas, condenação por crime doloso ou respondendo processo administrativo, ou judicial por falta, omissão ou abuso à criança e ao adolescente). Críticos ao projeto argumentaram que a lei fere a obrigação de matrícula em escola regular; aumento de despesas para o poder público com a contratação de novos funcionários e reestruturação administrativa (CALDAS, 2021).

A Lei n.º 20739/2021, aprovada no Paraná, permitia o HS com articulação, supervisão, fiscalização e avaliação periódica; participação em atividades de lazer ou religiosas com carga horária mínima de oito horas mensais, devendo ser comprovada com documentos oficiais exigidos pelos órgãos competentes; preenchimento de formulário específico e declaração ao órgão competente. Vedava a opção para responsáveis condenados por crimes contra a vida, por falta, abuso ou omissão à criança e adolescente (PARANÁ (PR), 2021).

A Lei n.º 13.029/22, promulgada no dia quatorze de março de 2022, instituía as diretrizes do homeschooling no município de Porto Alegre (RS). Nela, a regulamentação é justificada pelo artigo 205 da CF/88, artigo 26.3 da Declaração Universal dos Direitos

Humanos, do artigo 12.4 da Convenção Americana de Direitos Humanos, do artigo 18.4 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 13.3 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e artigo 18.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança (PORTO ALEGRE (RS), 2022).

Prosseguindo com a análise da regulamentação em Porto Alegre, os parágrafos seguintes abordam sobre o dever dos responsáveis; os motivos para o indeferimento ou a perda do direito de escolha pelo HS bem como das avaliações necessárias para comprovar o progresso das aprendizagens da criança e do adolescente. Todas as exigências devem ser comprovadas mediante entrega de documentos oficiais exigidos pelos órgãos competentes para a validação do estudo e a continuação na educação domiciliar.

Os responsáveis pela educação domiciliar deveriam assegurar convivência familiar e comunitária; manter registros das atividades pedagógicas e apresentá-los ao Poder Público quando requerido; respeitar o currículo da educação básica do município; autonomia na escolha da instrução e concepção pedagógica, desde que os demais requisitos sejam cumpridos; os estudantes seriam submetidos à avaliação realizada ao final de cada ciclo de aprendizagem. As provas seriam aplicadas pelo Município ou por instituição de ensino credenciada ou conveniada. Ademais, seria assegurada a isonomia dos direitos aos estudantes da educação escolar e aos homeschoolers.

A perda do direito ou o indeferimento para a prática, se daria pela condenação por crimes contidos no código penal ligados, em especial, à violência doméstica, ao abuso e maus-tratos contra crianças e adolescentes bem como infringir os direitos contidos no ECA; crimes da lei federal sobre crimes hediondos, da lei federal que visa o desenvolvimento de políticas públicas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito doméstico e familiar e da lei federal que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Entretanto, assim como no DF, SC e PR, a lei foi derrubada pelo Tribunal de Justiça Estadual e o Ministério Público.

2.4.1.1 Projeto de Lei nº 3.179/2012

Em 2012 o Deputado Sr. Lincoln Portela submeteu à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) n.º 3.179/2012 onde sugeriu alterações no artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) para que a educação domiciliar faça parte das modalidades de ensino básico nas redes de ensino brasileiras. No texto, Lincoln coloca a educação domiciliar como uma opção ao apontar no terceiro parágrafo “é facultado”. Ele complementa que a responsabilidade é dos pais ou tutores e a articulação, supervisão e

avaliação periódica pelos órgãos competentes da União, Estados e Municípios (BRASIL, 2012). Nos parágrafos seguintes foram apresentadas as atualizações dos trâmites ocorridos até a escrita deste trabalho, considerando Brasil (2012).

No mesmo ano, o PL passou pela Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), pela Mesa Diretoria da Câmara dos Deputados (MESA), voltou para a CCP sendo encaminhada para a Comissão de Educação (CE). Nesta, não houve apresentação de emendas e foi devolvida sem manifestação. Em seguida, foi designado relator que apresentou parecer com alguns dos motivos para a adesão à educação domiciliar: a violência, a disseminação das drogas e do bullying nas escolas; trabalho de diplomatas e os povos indígenas nômades. Ao final, colocou-se a favor com a ressalva de que haja o controle do Poder Público.

Em 2013 foi designada a segunda relatora que apresentou parecer somente no final de 2014 com vários pontos contra a aprovação e complemento ao projeto inicial: autorização pelo órgão competente, avaliação prévia da qualificação dos pais ou responsáveis, obrigatoriedade de matrícula do estudante em escola regular, cumprimento do currículo mínimo e avaliação da aprendizagem, participação nos exames nacionais e locais de avaliação e inspeção educacional. Sugeriu ainda outro parágrafo para o artigo 32 da LDB (1996) em que assinalou o ensino fundamental presencial, exceto em casos de complementação da aprendizagem ou emergências.

Foi arquivado em janeiro de 2015 e desarquivado no mês seguinte. Apenas em outubro do mesmo ano houve movimentação com a inserção do PL 3.261/2015 que sugeriu o acréscimo ao artigo 5º da LDB (1996) em que os pais ou responsáveis devem zelar pela frequência dos alunos. No caso daqueles que optarem pela educação domiciliar, ela deve ser feita em cumprimento ao calendário de avaliações. Já no artigo 6º, sugere o acréscimo “inclusive quando optarem pelo ensino domiciliar”. Isto quando se refere ao dever de matricular as crianças a partir dos 4 anos.

A terceira relatora apresentou, em novembro de 2015, parecer acrescentando o inciso VI ao artigo 24 da LDB (1996) em que o controle de frequência fica a cargo da escola em que os alunos serão matriculados, inciso IV no artigo 31 com o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar. Observe-se que, no ano seguinte, o projeto foi retirado de pauta e devolvido à relatora quatro que apresentou novo parecer em novembro do mesmo ano com voto favorável à aprovação do projeto com algumas ressalvas e sugestões de acréscimos nos artigos 23 § 3º, 24 inciso VI, artigo 31 inciso IV, artigo 32 § 4º da LDB (1996) e na Lei n.º 8.069/1990 no artigo 129 inciso V.

Dois anos depois foi retirado da pauta mais uma vez. Contudo, após a reprovação do presidente, foi solicitado adiamento de votação. Posteriormente, deputados e a relatora

discutiram a matéria com apresentação da complementação de voto. Nesta, a relatora apresentou a necessidade de acrescentar que a matrícula dos alunos homeschoolers possa ocorrer tanto em escolas públicas quanto em escolas particulares. Ademais, acrescentaram inciso com a finalidade de afastar qualquer tipo de discriminação entre crianças da educação regular e domiciliar.

No ano de 2019 abriu-se prazo para novas emendas e reapresentação da complementação de voto pela relatora. No ano seguinte, esta deixou de ser membro da comissão, mas retornou pouco tempo depois e reabriu o período para apresentação de emendas e manteve o parecer favorável à aprovação do PL. Depois abriu-se o prazo para emendas ao substitutivo, mas não foram apresentadas nenhuma sugestão. Ainda em 2019 o projeto seguiu os trâmites legais e passou a ser denominado Projeto de Lei n.º 2041/2019.

O PL de 2019 propunha a regulamentação da educação domiciliar por meio de lei isolada. Somente dois anos depois é que designaram outra relatora e solicitaram que o projeto fosse tramitado individualmente. A relatora realizou ciclos de debates sobre o tema nos meses de abril e maio de 2021. O parecer da relatora foi favorável à aprovação do PL inicial e desfavorável ao projeto do ano de 2019, haja vista que, segundo ela, este vedava a alternativa da educação domiciliar. Ela foi favorável desde que houvesse adequação orçamentária e financeira, a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa do PL 3179/2012.

O ano de 2022 sinalizou um grande avanço do projeto com a aprovação da redação final e votação na Câmara dos Deputados com 206 votos a favor e 89 contra. Em seguida, foi encaminhada para a Casa Revisora (Senado) como PL 1338/2022 e serão realizadas seis audiências públicas. Até o momento foram realizadas três audiências que discutiram os prós e contras e os impactos tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino. O intuito das audiências públicas é ouvir educadores, representantes jurídicos, pais e crianças que praticam o ensino domiciliar de modo que se tenha uma decisão definitiva seja pela aprovação ou não.

Importante salientar que o avanço nos trâmites se deu após a decisão do STF (2018) que reconheceu a legalidade e constitucionalidade do HS, devendo ter uma lei que o regule e respalde juridicamente as famílias e alunos homeschoolers visando evitar denúncias aos órgãos fiscalizadores. Entretanto, as outras modalidades são inconstitucionais como o unschooling radical e moderado e o HS puro porque vai contra a dependência recíproca entre família, estado e crianças, jovens e adolescentes.

Segundo Bernardo (2022), foi apresentado requerimento sugerindo a inserção de Carlos Vinícius Brito Reis - diretor da Global Home Educational Exchange (GHEx) e Elisa Flemer, homeschooler aprovada no curso de engenharia civil na USP nas discussões do PL.

Além disto, ele citou que as próximas audiências devem debater as relações do HS com o PNE e a regulamentação da prática no exterior; as relações do HS com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a formação docente e o impacto do homeschooling em políticas públicas de combate à desigualdade social e à violência contra crianças.

No parágrafo 3º do artigo 23 foram colocados os critérios para adesão que devem ser comprovados com documentação: formalização de opção pela educação domiciliar perante instituição de ensino credenciada pelo órgão competente (deve ser realizada matrícula anual). Esta comprovação se dá por meio de comprovação escolar de nível superior ou educação profissional tecnológica por pelo menos um dos pais/responsáveis ou preceptor; e certidão criminal da Justiça Federal, Estadual ou Distrital dos pais/responsáveis legais/preceptores.

Outros critérios sugeridos envolvem: cumprir os conteúdos curriculares contidos na BNCC; a realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante de modo que contemplem seu desenvolvimento tanto intelectual quanto emocional, físico, social e cultural; registro periódico das atividades pedagógicas e envio de relatórios trimestrais; acompanhamento semestral para observar o desenvolvimento do estudante por docente tutor; avaliação semestral do progresso do estudante com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Por fim, o acompanhamento educacional tanto pelo órgão do sistema de ensino e fiscalização do Conselho Tutelar para manter os direitos da criança e do adolescente; garantia de convivência familiar e comunitária, da isonomia de direitos e vedação de qualquer tipo de discriminação; o sistema de ensino em que a criança estiver matriculada deve promover encontros semestrais das famílias para intercâmbio e avaliação das experiências bem como manter atualização cadastral anualmente.

No parágrafo 5º foram inseridos os motivos pelos quais as famílias e/ou responsáveis e/ou preceptores perdem o direito legal à educação domiciliar: estar respondendo por crimes que violem os direitos da criança e do adolescente, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/90); respondam por crimes da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), da lei de crimes hediondos (Lei n.º 8.072/90) e crimes do título VI do código penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) e da Lei n.º 11.343/2006.

Ademais, o aluno reprove na avaliação anual qualitativa por dois anos consecutivos na educação pré-escolar e dois anos consecutivos ou três anos não consecutivos no ensino fundamental e médio; a avaliação semestral apresente insuficiência no progresso do estudante com deficiência por duas vezes consecutivas ou três vezes não consecutivas. Entretanto, no parágrafo 5º do artigo 24 prevê nova avaliação em caráter de recuperação. Quanto à frequência,

o inciso VI do artigo 24 não prevê o controle da frequência para as crianças do ensino domiciliar.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração do referencial teórico foi feita, inicialmente, uma pesquisa com abordagem qualitativa de revisão narrativa da literatura (RNL). A escolha se deu pelo fato de que esse tipo de metodologia de pesquisa é amplo e descreve o tema por meio da análise e da interpretação de dados de artigos, livros e publicações feitas nas redes sociais (em virtude do crescimento do uso das mídias sociais para o debate e a militância de diferentes grupos). A pesquisa qualitativa investiga a razão das coisas, considera a diversidade das informações e dos modelos usados, e respeita as diferenças sociais e naturais do mundo (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Posteriormente, foi usada a abordagem quantitativa que resultou na elaboração de três quadros com dados sobre os perfis e as *hashtags*, as três audiências e os discursos favoráveis e desfavoráveis. Conforme Tripodi (1975), caracteriza-se em pesquisa quantitativo-descritiva, pois a principal intenção foi analisar características de fatos ou fenômenos por meio de instrumentos quantitativos, que permitiram a verificação de hipóteses e coleta de dados sobre os comentários de grupos de ativistas favoráveis e desfavoráveis. Sendo assim, foi subdividida em estudos de verificação de hipóteses e de descrição de população.

Para responder à questão – problema foram feitas buscas nas bases da Scielo e do Google Acadêmico, no Portal de Periódicos da Capes, artigos em portais de universidades, sites de notícias, legislação, livros e o Projeto de Lei disponível no site do Governo Federal, com ênfase nas normas de Portugal e Colômbia haja vista que a realidade destes dois países se aproxima da realidade brasileira. Seguida da pesquisa dos discursos favoráveis e desfavoráveis publicados no Instagram.

Os dados usados para a seleção dos artigos para este estudo foram realizados com base em alguns critérios: no idioma da língua portuguesa e de Portugal, inglesa e espanhol; artigos, preferencialmente, de 2017 a 2022 que abordem sobre a educação escolar brasileira, democracia, HS ao redor do mundo e no Brasil e a legislação dos países selecionados para a pesquisa. Os critérios de exclusão foram: artigos sobre o HS que sejam datados fora dos anos 2017 a 2022 e assuntos muito destoantes do objetivo do estudo.

As redes sociais se tornaram um campo notável de debate político, moral, ideológico e religioso com a apresentação de várias temáticas que são levantadas pelos perfis e possuem grande alcance apresentando um elevado número de visualizações nos reels, curtidas e

comentários nas postagens e stories. São feitas campanhas para chamar a atenção das autoridades competentes para que as investigações nos casos de denúncias de racismo, preconceito, importunação e abuso sexual sejam feitas sem onerosidade; posicionamento dos programas de televisão e das grandes marcas em casos de crimes cometidos contra a moral e saúde física, mental e psicológicas dos indivíduos. As campanhas alcançam as mídias e ganham visibilidade resultando no cumprimento das leis e garantindo o direito dos cidadãos.

Por ser o ambiente principal para a coleta de dados da pesquisa e considerando que o número de seguidores, curtidas, comentários, visualizações e postagens mudam constantemente, os dados apresentados na seção de resultados e discussões consideraram o período de publicações e comentários de 28 de março a 28 de novembro de 2022. Ademais, fez-se necessário conceituar, conforme Techtudo (2021), alguns acrônimos apresentados nos resultados: engajamento, *feed*, *stories*, *reels*, *publis* e *ig (s)*.

Engajamento é o termo usado para definir a interação dos seguidores diante das postagens no *feed*, *stories* e *reels* do perfil com a análise do número de curtidas (*likes*), de comentários, de compartilhamentos, de *views* (visualizações) e contas alcançadas. Está intimamente atrelado às *publis*, pois estas são fechadas conforme a interação dos seguidores com as publicações. Quanto aos dois últimos, somente os perfis profissionais têm acesso a esses dados, sendo público - exceto se o usuário alterar as configurações, somente os comentários e o número de *likes*. Isto no caso das publicações no *feed* e dos *reels*.

O *feed* é a página principal do *ig* onde aparecem fotos que podem ser vistas a qualquer tempo e por qualquer perfil, exceto se a conta for desativada ou excluída, desde que a conta não seja privada ou o usuário não archive as fotos. Se for, somente o dono do perfil decide se aceita ou exclui a solicitação para seguir. Ocorre que, muitas vezes as publicações são feitas somente nos *stories* e deixam de ser públicos depois de 24 horas. Quando o usuário do perfil percebe que os seguidores gostaram muito, postam no *feed* para que as pessoas vejam e revejam quantas vezes quiserem.

No caso dos *stories*, tanto os comentários quanto as reações – usadas para dizer se amou, parabenizar e outros *emoticons* ou clicar no coração para mostrar que amou/gostou do *storie*. Este significa história ou simplesmente postar coisas do dia a dia, *publis* (anúncio de venda de algum cosmético, parceria com empresas e lojas em que o dono do *ig* recebe para fazer a divulgação em seu *storie*, *feed* ou *reels* ou determinam uma quantidade para cada a depender do valor cobrado pelo usuário. Inicialmente, cada *storie* era de 16 ou 30 segundos cada. Atualmente, pode-se escolher entre 30 e 60seg., com visualização disponível por 24 horas.

Ig é a abreviação para instagram e refere-se ao perfil de usuários da referida rede social. É usado para facilitar a linguagem verbal e reforça o uso de gírias frequentemente usados pelos indivíduos para a comunicação, o devido entendimento da mensagem pelo receptor e, ainda, representa cada uma das regiões do nosso país caracterizando a cultura de cada estado. Nestes ambientes, estão presentes expressões específicas para os que o frequentam. Para se familiarizar, é preciso frequentá-lo ou pesquisar sobre rede em si em blogues e sites online.

Embora o instagram seja um espaço público, alguns critérios devem ser levados em conta a fim de manter a imagem e a privacidade dos dados dos perfis de pessoas físicas e dos comentários analisados. “Pesquisas em páginas públicas na Internet que não requerem inscrição ou autorização do administrador para se ter acesso ao conteúdo dispensam avaliação ética e o registro de consentimento. São exemplos aquelas pesquisas realizadas em websites, blogs, YouTube etc.” (ENSP FIOCRUZ, 2020).

De tal modo, foram usados nomes fictícios – mantido o nome real da ANED e das *hashtags* desfavoráveis analisadas – seguindo a ordem da primeira letra do alfabeto em conjunto com a décima terceira, começando pela sigla A.N. finalizando com C.P.D., sendo o nome dos perfis favoráveis referenciados pelos acrogramas E.R.F e F.S.G., e dois perfis desfavoráveis citados como UNF e SGO, atendendo às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018).

Os perfis a favor observados foram: E.R.F. com 9.565 seguidores, advogada defensora do HS que auxilia e faz consultoria com famílias que precisam de orientação para se respaldar ou precisam de defesa em audiências. O segundo perfil foi da ANEDBRASIL (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR – BRASIL) com 29 mil e 300 seguidores. Suas postagens abarcavam dicas, materiais, orientações sobre candidatos da eleição que são a favor do HS, *lives*, datas das audiências públicas no YouTube e outros.

O terceiro perfil foi F.S.G. com 140 mil seguidores e mostra a experiência de uma família que pratica a educação familiar desde 2012, disponibilizava materiais tanto grátis para divulgação dos produtos pagos. As postagens e stories sobre a defesa do HS ocorrem de forma contínua, apontando defesas sobre acusações ou posicionamentos de pessoas e entidades desfavoráveis e dicas para a prática do HS, esclarecimento de dúvidas, dicas de canais e igs sobre materiais específicos para cada componente curricular, destaques para cada componente curricular, sobre a socialização e específico para a alfabetização.

Diante do irrisório número de perfis com grande volume de publicações contrárias ao HS, foram analisadas três *hashtags*: #homeschoolingnão; #ensinodomiciliarnão e #nãoàeducaçãodomiciliar. A primeira tinha seiscentos e setenta e três publicações com centro

e trinta e uma analisadas; a segunda, sessenta e seis; enquanto a terceira, com um total de setecentos e trinta e nove posts, apenas trinta e cinco estavam dentro do recorte. A #educaçãodomiciliar com cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete publicações, só nove dentro do período analisado, foi observada a fim de comparar o número de publicações com as *hashtags* contrárias.

Levando em consideração as publicações dos grupos desfavoráveis, teve um total de mil quatrocentos e setenta e duas, sendo a análise feita somente de cento e oitenta e duas. A #educaçãodomiciliar foi inserida na pesquisa para mostrar o empenho das famílias e defensores da educação domiciliar em que mais pessoas conheçam a modalidade, esclareçam dúvidas com quem já pratica o HS no Brasil, entendam o âmbito jurídico e político envolvido e conheçam sites e materiais que podem ser usados na educação domiciliar.

Em seguida, foram analisadas as visualizações, as curtidas e os comentários das audiências públicas transmitidas pelo canal do YouTube da TV Senado. As audiências fazem parte do ciclo de debates a respeito da possibilidade de regulamentação do HS no Brasil. Dentro do recorte desta pesquisa, foram analisadas três das seis audiências. A primeira foi realizada no mês de junho de 2022, a segunda e a terceira em novembro do mesmo ano. A audiência de junho se deu pela exposição dos prós e contras da regulamentação do HS, enquanto as duas seguintes debateram os impactos da modalidade para a rede de ensino pública e privada.

Os dados coletados foram analisados de acordo com a análise de discursos que tem como aspectos fundamentais o interesse no estudo dos sentidos definidos nas formas de produção verbais e não verbais, desde que os discursos tenham sentido para interpretação, podendo ser oral ou escrita ou corporal ou imagens. É caracterizada pelo posicionamento dos discursos do sujeito; o contexto sócio-histórico e a linguagem; a ‘memória do dizer’ entendida como a memória coletiva construída socialmente ao ponto de acreditar que tem controle sobre seu discurso que é heterogêneo e marcado pela história e ideologias de cada indivíduo (CAREGNATO; MUTTI, 2006).

São considerados o interdiscurso e o intradiscurso que significam, respectivamente, os saberes contidos na memória e circulam na sociedade, existentes antes do sujeito e pré-concebidos pela construção coletiva; e a materialidade, ou seja, o texto escrito. Na fase de interpretação, o pesquisador é um intérprete que analisa os discursos levando em conta a história e a sociedade; influenciada pela posição, vivências e experiências; análise vertical com a compreensão da marca linguística relacionada com o contexto histórico em que a temática está inserida. Diferenciando-se da análise de conteúdo por trabalhar o sentido do discurso (ibidem).

4 DISCURSOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO HOMESCHOOLING NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS GRUPOS ATIVISTAS NAS MÍDIAS DIGITAIS

Com o contexto pandêmico e a modalidade de ensino remoto, a responsabilidade dos pais/responsáveis no que concerne à educação escolar das crianças foi intensificada, haja vista que demandou maior tempo para ensiná-las, acompanhar as aulas online e as orientações feitas em aplicativos de mensagens como o WhatsApp. Assim, auxiliar diretamente nas atividades de casa contribuiu para o aumento da procura das famílias para saber mais sobre como iniciar a educação domiciliar, dicas e dúvidas sobre a prática.

Outro fator que despertou a atenção das famílias foi a falta de apoio (estagiário e/ou cuidador) para acompanhar alunos com deficiência em sala de aula, a demora para realizar a triagem e conseguir o laudo. Todo o processo é demorado em razão da grande demanda e o baixo número de profissionais disponíveis para atendê-las. Entretanto, não foi a pandemia, isoladamente, a responsável por este aumento, já que a temática ganhou notoriedade com o governo de Jair Bolsonaro e a aprovação na Câmara dos Deputados.

De um lado, vários educadores e algumas famílias contra o HS alegaram riscos para as crianças e adolescentes no HS como o aumento do índice de violência sexual; problemas com o desenvolvimento em face da não socialização com pessoas de diferentes hábitos, crenças e formas de criação; considerando a escola como o melhor lugar para a criança aprender porque tem profissionais capacitados para isto. Paralelamente, o aumento da desigualdade entre crianças de famílias com condição financeira maior que aquelas de regiões periféricas e das escolas públicas, evidenciou outras formas.

Os inúmeros setores sociais brasileiros criticam a educação escolar em razão do obsolescência, a incapacidade de acompanhar as transformações sociais e tecnológicas da sociedade, a necessidade de atualização do currículo, o aumento da violência, do bullying, do uso de drogas e a perversão moral e religiosa, resultando na crescente procura pelo HS. De modo diverso, para aqueles que consideram o HS um retrocesso, é obrigatória a matrícula em escolas desde 1934. No final do século XVIII e meados do século XX, a obrigatoriedade de frequentar escolas regulares era um mecanismo usado para tentar corrigir as desigualdades socioeconômicas (BOTO, 2018).

Na mesma linha de raciocínio, Tobbin e Cardin (2020) afirmam que o ensino domiciliar tem o risco de que as crianças não consigam lidar com diferentes perspectivas ao terem contato com indivíduos que frequentam uma escola regular e estão inseridos em um

ambiente diversificado e plural; no contexto econômico, social e educacional brasileiro, o homeschooling tende a ser elitista; muitos pais brasileiros possuem baixa escolaridade e acesso às culturas e conhecimento científico; os filhos homeschoolers perdem a socialização e não tem “contato com outras culturas, saberes, problemas sociais” que proporcionam formas reais de ‘socialização, alteridade e desenvolvimento pessoal’ (p. 352). Além do mais, a maioria dos defensores pautam-se na influência do campo moral-religioso.

Trezentas e cinquenta e seis instituições encaminharam ao congresso uma nota de repúdio ao projeto de lei em discussão apontando para o extremo risco à educação, é uma forma de aprofundar as desigualdades sociais e educacionais, aumento dos casos de violência e desproteção de crianças e adolescentes, descriminalização da não matrícula escolar, risco ao debate democrático e responsável, insegurança alimentar, invisibilidade ao trabalho infantil e o aumento de agressões e violências. Defenderam a escola como um local do coletivo; de oportunidades igualitárias, interação e respeito às diversidades; desenvolvimento de habilidades socioemocionais e construção de saberes significativos e complementares (ANPED, 2022).

Segundo Casalapro (2019), a educação domiciliar tem como principais benefícios o fato de levar em conta o nível de interesse e de concentração do aluno; o foco está na obtenção de conhecimento; o ‘cuidado especial’ realizado dentro da sala de aula e no ambiente escolar em geral não são os mesmos que a criança com deficiência recebe em casa – o déficit de pessoas capacitadas para acompanhar estas crianças nas escolas, muitas vezes desempenhado por estagiários do curso de pedagogia que não recebem treinamentos e cursos necessários para tal função; brincadeiras livres são fundamentais para o desenvolvimento, pois é através dela que as crianças exercitam a criatividade e desenvolvem experiências no ato de observar.

De acordo com De Assis (2019), os fatores que levam as famílias a optarem pelo ensino domiciliar são: insatisfação com o sistema escolar, ensino personalizado para cada criança, uma melhor qualidade e estilo de vida, a flexibilidade e a necessidade constante de viagens. As vantagens envolvem melhorias na aprendizagem, valorização de preceitos e valores familiares, estreita vínculos, maior amadurecimento, melhorias no desenvolvimento global, baixo custo, melhor desempenho e respeito ao tempo da criança.

Ainda segundo o autor, quanto às desvantagens, ligada ao custo de materiais e pagamento de educador externo, 76,6% e 88,3%, respectivamente, colocou que não é uma desvantagem; a falta de socialização e a dificuldade em entender problemas sociais ficou com 98,6% e 99,3% que não. Entretanto, acrescentaram a insegurança jurídica; o preconceito e exclusão de 30 descontos estudantis e programas governamentais; alta dedicação e responsabilidade; e a falta de regulamentação são as maiores dificuldades.

Por isso, é necessário conhecer mais de perto a modalidade, compreender de fato como ela funciona e considerar que as famílias têm o direito de escolher onde seus filhos devem estudar. Nesse sentido, se a aprovação do HS remete à elitização, já passou da hora de (re) pensar o modelo de educação escolar que temos, pois este não está dando conta dos indivíduos e das problemáticas da nossa sociedade, cada vez mais tecnológica e dinâmica, transformando-se ao longo dos tempos em uma velocidade maior do que no passado.

Devido ao número amostral da pesquisa, verifica-se que o problema ainda não foi resolvido. Entretanto, evidenciou-se o aumento de adeptos e curiosos sobre a educação domiciliar no Brasil, não somente em razão da pandemia da COVID-19, mas concomitantemente como resultado das insatisfações de diversos segmentos com as condições precárias da educação brasileira que já perpassa anos; motivações ideológicas e religiosas; o crescimento no número de perfis que compartilham informações, dicas e orientações jurídicas (consultas grátis e particulares, já que maiores informações precisam ser feitas por advogados especializados).

E para além do processo de tramitação do PL no senado, notamos o crescimento de perfis que compartilham informações, dicas, esclarecem dúvidas, relatam suas experiências e suporte jurídico. Ademais, o empenho dos grupos desfavoráveis à regulamentação do HS ocorreu principalmente no mês de maio quando o PL foi votado na Câmara dos Deputados. De modo oposto, os grupos favoráveis ao HS tiveram um empenho consideravelmente maior em ambos os períodos, com intensificação no mesmo mês de maior mobilização dos grupos desfavoráveis. Nesse sentido, traçamos uma análise comparativa da atuação dos perfis favoráveis e desfavoráveis à regulamentação do HS no Brasil (quadro 01).

QUADRO 01 - Perfis Acompanhados no Instagram

PERFIL	POSTS	POSTS DO RECORTE	POST MAIS ENGAJADO
E.R.F.	254	59	<i>Reels: 14.7k views, 1161 likes e 45 comentários.</i>
ANED Brasil	924	78	<i>Reels: 66.6k views, 3.737 likes e 262 comentários.</i>
F.S.G.	472	86	<i>Reels: 165k views, 8.524 likes e 410 comentários.</i>
#ensinodomiciliarnão	85	60	<i>Reels: 5.552 views e 45 comentários.</i>
#homeschoolingnão	673	128	<i>Carrossel: 6.092 likes e 272 comentários.</i>
#nãoàeducaçãodomiciliar	739	35	<i>Reels: 4.496 views e 48 comentários.</i>

Fonte: As autoras, (2022).

Os três primeiros *igs* do quadro 01 representam os discursos dos grupos favoráveis, enquanto os três últimos, os grupos desfavoráveis. Apesar dos *igs* favoráveis apresentarem menor número de posts analisados dentro do recorte da pesquisa, o engajamento é maior do que os perfis que debateram os discursos desfavoráveis nas *hashtags* e, ainda, são mais ativos na

defesa do HS. Isto é identificado pela quantidade de views, likes e comentários dos posts mais engajados.

Das *hashtags* analisadas, a de maior alcance foi a segunda (#homeschoolingnão) com um *post* feito no *feed*. Tratava-se de um carrossel de fotos em que o autor pontuou fatores desfavoráveis à regulamentação no Brasil e teve duzentos e setenta e dois comentários com seis mil e noventa e duas visualizações, representando, assim, a *hashtag* com maior alcance dentro dos posts analisados. A segunda *hashtag* mais engajada, considerando os *views*, foi a #ensinodomiciliarnão e a terceira, a #nãoàeducaçãodomiciliar, com quatro mil quatrocentos e noventa e seis *views*.

O mês de maior engajamento dos grupos desfavoráveis se deu somente no mês de maio de 2022 quando o trâmite do PL passou para a votação na Câmara dos Deputados. Os discursos apontavam as desvantagens para a educação escolar brasileira, para as crianças e adolescentes que estariam ainda mais vulneráveis a abusos e violências e prejuízos para a formação do caráter e da vivência em sociedade. Neste ínterim, os grupos favoráveis apenas intensificaram a mobilização em prol da regulamentação do HS para as famílias homeschoolers.

No perfil do primeiro ig, E.R.F. fez várias postagens no feed, stories e participa de lives abordando assuntos relacionados ao HS. Ela responde perguntas dos seguidores e faz postagens diárias nos stories. Em razão da eleição para presidente e, especificamente, com o segundo turno, as postagens buscando convencer os eleitores a votarem no candidato Bolsonaro, que defendia e buscava aprovar o HS no Brasil, se intensificaram mostrando os pontos negativos do adversário.

A primeira postagem sobre HS fazia uma breve explicação sobre o modelo de ensino domiciliar e mostrava os motivos de escolha dos pais/responsáveis pelo modelo. Na descrição da postagem, ela mostra outras expressões usadas como educação domiciliar, educação centrada no lar, educação em casa, educação desescolarizada, educação não institucional; alguns pontos positivos e duas perguntas para os seguidores: Você já tinha ouvido falar em homeschooling? Tem alguma experiência com o modelo? Dentre os comentários, dois chamam a atenção – o nome dos perfis foi substituído por nomes fictícios, sendo mantidos apenas o ig dos perfis analisados.

Além disto, a escrita foi transcrita conforme o comentário original para manter a integralidade. O primeiro deles “Não tenho ainda uma opinião totalmente formada a respeito! Por um lado, educar de forma exclusiva e intensiva pode trazer grandes ganhos. Por outro lado, a integração, socialização, entrar em embate "pelos perrengues" diários em uma escola também

são mega válidos. Assunto excelente” (A.N.). O outro argumenta com fatores desfavoráveis do HS:

“Não creio que sirva como primeira opção. É válido em situações excepcionais como uma mudança de país ou, como foi nos últimos anos, quando não se pode ter aula presencial. Mesmo com a boa vontade dos pais, poucos detém uma formação técnica, só aí já reside um dificuldade. Além disso, e não menos importante, além do conteúdo, a escola é uma oportunidade de interação e evolução das crianças no aspecto social e emocional. Tivemos um feedback da escola relatando que até mesmo a coordenação motora das crianças regrediu. Ganho de peso; falta de coordenação até mesmo no simples ato de caminhar; lacunas de aprendizado; ansiedade; desnível educacional entres as criança da mesma turma... foram vários os pontos levantados que somados me convenceram de que não é a melhor opção” (B.O.).

O segundo perfil destacava a sigla ANED, uma *hashtag* #ANED e a frase que a complementava “é para todas as famílias, que desejam a liberdade de educar seus filhos”. Abaixo, um link linktr.ee/aned. Nele era possível clicar em notícias como “O MOVIMENTO PELO HOMESCHOOLING NO Brasil se assemelha ao dos EUA, diz Michael Donnelly”; dúvidas sobre o homeschooling?; minuto homeschool; Lei n.º 13.029/22 – promulgada – Porto Alegre; Lei que sanciona o homeschooling no Paraná; educação domiciliar no Paraná; cartilha educação domiciliar e sugestões de alteração ao substitutivo ao PL nº 3179/2012.

Nas sugestões de alteração ao substitutivo ao PL estavam, de acordo com o que se discute abaixo, alterações no artigo 1º; no artigo 23 parágrafo 3º e inciso I a XV; parágrafo 4º e inciso I a IV; inciso IV, parágrafo 3º e inciso I e II e parágrafo 5º do artigo 24; artigo 81-A e inciso V do artigo 129. Além das sugestões, o documento contém justificativas que embasam tais alterações, de modo que se tenha a aprovação de uma lei que atenda a realidade das famílias homeschoolers brasileiras (ANED, 2021).

No artigo 1º, o PL prevê alteração na LDB para inserir o HS. Na sugestão da ANED, deve ser acrescentado dois parágrafos que contemplem a ampliação no escopo da LDB, se a intenção do projeto é alterá-la, pois a Lei de Diretrizes já deixa explícita a regulamentação da educação escolar. Assim, os dois parágrafos devem ser acrescentados com a seguinte redação

“Esta Lei disciplina a educação domiciliar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino de crianças e adolescentes dirigido pelos próprios pais ou pelos responsáveis legais e educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação domiciliar ou escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (p. 2).

Nos incisos do terceiro parágrafo do artigo 23, as alterações se justificam na necessidade de acrescentar opção para que as famílias educadoras matriculem seus filhos em entidades credenciadas com a finalidade de dar apoio, tutoria, programas e materiais à educação domiciliar. Acrescenta que não precisa criar um registro centralizado em algum órgão público, pois a escola ou entidade de apoio teria o registro à disposição dos sistemas de ensino. Em seguida, critica a comprovação de nível superior para os responsáveis e/ou professores-tutores, colocando que o requisito deveria cobrar o ensino médio completo.

Nas sugestões seguintes, ainda referentes aos incisos do terceiro parágrafo do artigo 23, cita que é importante deixar clara a possibilidade da contratação de professores-tutores; as certidões criminais da Justiça Federal/Estadual ou Distrital devem estar vinculadas aos impedimentos previstos no artigo 81-A que mostra os motivos para perda ou indeferimento do direito legal de educar em casa. Por último, defende que a inspeção educacional pelo órgão competente na casa do estudante homeschooler abriria margem para possíveis atitudes de arbitrariedades.

No parágrafo 5º do artigo 24 que define a oferta de nova avaliação anual para alunos com resultados insatisfatórios a ser realizada no mesmo ano. Como sugestão, trocar ‘mesmo ano’ por ‘em até 60 dias’ para delimitar melhor o prazo para a recuperação, já que, por ser avaliação anual, entende-se que a prova será feita no final do ano letivo. Se permanecer a redação sem a devida alteração, pode restringir ou inviabilizar que a escola de matrícula do aluno aplique a prova de recuperação que demanda tempo do professor-tutor para elaborar uma prova diferente da primeira que foi realizada.

Outra sugestão relevante é o acréscimo do parágrafo 6º ao artigo 24 colocando que o desempenho satisfatório na avaliação anual deve garantir ao estudante domiciliar a certificação do ciclo de aprendizagem ao qual está matriculado no referido ano letivo ao qual foi submetido à avaliação. Entretanto, no caso do aluno ter desempenho insatisfatório, após prova de recuperação dentro do prazo estabelecido no PL, a certificação não deve ser concedida e as medidas adotadas conforme a lei estabelece para estes casos.

Nos destaques temos clube ANED, NOTÍCIAS, EXPO HS, 07/09/22BR, TV SENADO, LIVES e outros. O post com maior engajamento possuía sessenta e seis mil e seiscentos *likes*. Tratava-se de um reels em que crianças homeschoolers se solidarizam com o menino e sua família que sofriam denúncias por praticarem o HS. O terceiro compartilhava dicas sobre o ensino domiciliar, tirava dúvidas, vendia materiais direcionados para pais/responsáveis iniciantes ou que precisavam de materiais para educar os filhos em casa, tinha

destaques específicos para cada componente curricular, alfabetização, astronomia e posicionamentos sobre os ataques dos que são contra a educação domiciliar (F.S.G.).

Das *hashtags* analisadas, a #ensinodomiciliarnão tinha, na data de coleta de dados da pesquisa, sessenta publicações com quinze dentro do recorte. Destas, nove eram repost da mesma publicação, ou seja, vários perfis postaram a mesma foto no *feed*. A publicação com maior engajamento foi um vídeo sobre a aprovação do texto base do PL do HS. A #homeschoolingnão teve como a publicação de maior engajamento um carrossel de fotos com a descrição “A aprovação do PL n.º 2401/19 na Câmara dos Deputados é um retrocesso contra a Educação Inclusiva”.

A publicação mais engajada teve seis mil e noventa e dois *likes* com duzentos e setenta e dois comentários. Nela, o autor pontuou fatores de retrocesso para os alunos com deficiência: segregação; conservadorismo e a necessidade de empenho para a inclusão ocorrer e, segundo ele, o HS vai contra isso (C.P.). Dentre os duzentos e setenta e dois comentários, foram analisadas cento e oitenta e dois discursos desfavoráveis, trinta favoráveis e quarenta e sete foram comentários repetidos.

Dos discursos desfavoráveis, dez foram desconsiderados porque fugiram dos critérios da pesquisa. Dentre os cento e oitenta um questionou sobre as regras para a aprovação desta modalidade. Quanto a este, pode ocorrer em razão da conexão da internet ruim que acaba por duplicar o comentário. Vale ressaltar que o PL citado pelo autor do post foi arquivado em razão de prejudicialidade à Subemenda Substitutiva Global do PL n.º 3179/2012 que estava sendo discutido pela CE.

Na #nãoàeducaçãodomiciliar, com cento e trinta e uma publicações dentro do recorte, as que tiveram maior engajamento foram: um vídeo com a informação sobre a lei que previa o HS no Paraná foi ‘derrubada’ pelo TJ-PR, uma foto repost sobre a posição contrária da UNF (nome fictício) e um vídeo sobre a fala de SGO afirmando que o HS prejudicará a formação das futuras gerações devido, dentre outros, à falta de interação com a diversidade e com os aspectos característicos do ambiente escolar

A primeira publicação citada no parágrafo anterior, teve mil quatrocentos e cinquenta views e nove comentários; a segunda, mil seiscentos e quatorze *likes* e setecentos e vinte e dois comentários e a terceira, quatro mil quatrocentos e noventa e seis views e quarenta e oito comentários. Foram analisados os comentários da segunda publicação citada em razão do número de comentários realizados. Nela, a UNF argumentou que o PL “pode impactar negativamente a educação de crianças e adolescentes, pois significa privá-las do seu pleno direito de aprender”.

Após a contextualização e análise dos discursos dos perfis favoráveis e das *hashtags* com conteúdos desfavoráveis bem como a exposição das sugestões da ANED para possíveis alterações no substitutivo do texto da PL, a seguir foram expostas a data de realização de cada audiência, as temáticas e o número de comentários dentro do recorte da pesquisa. Em seguida, a análise e discussão dos discursos favoráveis e desfavoráveis investigados nas três audiências.

QUADRO 02 – Audiências Públicas do Projeto de Lei nº 3179/2012

DATA	TEMÁTICA DISCUTIDA	COMENTÁRIOS
27 de junho de 2022	Exposição de ideias e pensamentos sobre o homeschooling.	16
16 de novembro de 2022	Impacto nas redes públicas de ensino.	11
22 de novembro de 2022	Impacto nas redes privadas de ensino.	02

Fonte: As autoras (2022).

Dentre os comentários analisados da primeira audiência, três foram desconsiderados por fugir da temática da pesquisa. Dos trezes válidos, nove com discursos favoráveis e quatro desfavoráveis. Em contrapartida, os dez comentários da segunda audiência foram favoráveis. A terceira audiência, apesar de apenas dois comentários, foi a mais visualizada, com cinco mil e vinte e nove *views*. Para uma análise mais detalhada de cada audiência exposta no quadro 02, os dados coletados no canal do YouTube da Comissão de Educação (CE, 2022), foram discutidos a seguir.

A primeira audiência foi realizada com a exposição de ideias e pensamentos dos representantes da Procuradoria da República de Pernambuco, da Universidade Federal do ABC, da Promotoria do Ministério Público do Distrito Federal (DF) e Territórios, da Universidade de São Paulo (USP), do Ministério da Educação (MEC), da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Analisando os nove representantes convidados para a primeira audiência, apenas um do HS apresentou suas ideias e pensamentos sobre a proposta. Para um debate democrático, a primeira audiência deveria contar com a participação de número igual ou aproximado de representantes favoráveis e desfavoráveis à aprovação do PL, a participação de famílias homeschoolers e da sociedade em geral. Conforme Santiago (2019), para haver democracia, a sociedade deve participar das tomadas de decisões e precisa-se que os direitos fundamentais, a justiça social e a legalidade sejam garantidas pelo Estado.

O vídeo da primeira audiência possuía cento e noventa e três *likes*, dezesseis comentários e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro visualizações. Os nove comentários favoráveis expuseram sobre o alto número de questionamentos, geralmente infundados, sobre

o HS já que as outras modalidades não se têm nenhum questionamento, independentemente do porte, qualidade ou valores; indagações sobre a qualidade das escolas brasileiras; a escola em tempo integral, se comparada com a falta de qualidade das escolas regulares, será mais maléfica ainda.

Para além, a escola integral não é a solução para os problemas da educação; discordaram da fala sobre a educação fora da escola que não ‘*deu certo*’ durante a pandemia e mostraram indignação diante das falas dos que são desfavoráveis à aprovação, pontuando que estes não têm a menor ideia do que seja o HS. Por outro lado, dos comentários desfavoráveis, foi apontada a insatisfação com a aprovação do HS ao colocar que é um absurdo, que por ser a educação um serviço essencial para a sociedade vale tudo até aprovar o HS.

A segunda audiência abordou os impactos nas redes públicas de ensino. Para esta foram convidados a coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE); uma professora doutora da Universidade de São Paulo (USP); mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e autor de livros sobre o termo; representante das Relações Governamentais do Todos pela Educação; Associação das Famílias Educadoras Do Distrito Federal (AFEDF) e representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Dentre os seis convidados, houve uma proporção desejável para os representantes a favor e contra, possibilitando a exposição equilibrada sobre os pontos necessários para a discussão da temática proposta para esta audiência. Com cinco mil quatrocentos e trinta e três visualizações, duzentos e quinze *likes* e onze comentários. Na análise, foi excluído apenas um comentário. Dentre os dez comentários analisados, todos demonstraram ser a favor da aprovação do ensino domiciliar no Brasil.

No que diz respeito aos comentários favoráveis, dois citaram *hashtags* usadas para engajar e trazer maior visibilidade para o debate como *#ensinodomiciliarjá* e *#educaçãodomiciliarjá*; um citou que já deveria estar regularizado e outro complementou que deveria estar aprovado desde a pandemia da COVID-19 quando as escolas fecharam; outros quatro concordaram veementemente com as falas dos defensores do poder de escolha das famílias e outro acrescentou que os contrários gaguejaram ao serem confrontados com as falas destes. O último pontuou que é um direito natural e não é ser contra a escola.

Outro discurso citou que “O que muitos buscam é desqualificar as famílias e não há prova nenhuma que comprove isto. O que está em jogo é a matrícula e o poder sobre o aluno. As bases de dados mostram que o efeito escola é muito baixo” (D.Q.). Respondendo indagações sobre o HS quanto aos alunos que dependem da merenda escolar, a própria pergunta responde

a si mesma e para que isto ocorra, é importante que se analise as informações na perspectiva correta. “Quem depende de merenda escolar não praticarão o HS. (...) Dados são importantes para confrontar a realidade” (E.R.).

A terceira discutiu sobre os impactos nas redes privadas de ensino. Contou com a participação de representante do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola; da Associação das Famílias Educadoras de São Paulo e de Santa Catarina; da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino; do Instituto de Estudos Avançados em Educação; Senadora de Santa Catarina; da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil e da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Dos oito convidados, apenas dois são defensores do HS. Em relação ao engajamento, tinha cinco mil e vinte e nove visualizações, cento e oitenta e sete curtidas e dois comentários (de uma só pessoa). Ela citou que não se pode confundir ‘famílias educadoras’ com ‘famílias abusadoras’ porque são duas coisas diferentes. Continuou “a família bem estruturada supera infinitamente a escolarização. Ela cria indivíduos com identidade própria, isso é respeitar a convivência em sociedade” (F.S.).

Da análise do engajamento e alcance das três audiências, a que foi mais assistida foi a terceira com 5.029 views, a segunda mais assistida foi a primeira com 1.454 views e a terceira mais assistida, a segunda audiência com 1.433 views. Observando os comentários, a primeira audiência ficou em primeiro lugar sendo a terceira audiência a que teve um número ínfimo de interação apesar de mais pessoas terem assistido a live. Somando os comentários favoráveis das três audiências, teve um total de vinte uma pessoas com argumentos a favor da aprovação do HS contra quatro dos desfavoráveis.

A partir da análise dos perfis do Instagram, é essencial salientar que as redes sociais se tornaram um grande campo de batalhas políticas e ideológicas no qual a sociedade atual e o estado de direito não podem desconsiderar esta realidade, uma vez que tem sido nesse cyber espaço que tem se definido a adesão de grande parte dos segmentos sociais aos projetos políticos do Estado. Ao mesmo tempo, as *hashtags*, comentários e compartilhamentos têm sido as novas ferramentas de uma sociedade tecnológica para difundir ideologias, fazer campanhas e sinalizar posicionamentos políticos.

Isto porque campanhas de arrecadação de doações para o tratamento de crianças com Atrofia Muscular Espinhal (AME), apoio a projetos de resgate e cuidado de animais que sofrem/sofreram maus-tratos, a denúncia e chamar a atenção da mídia e do judiciário para casos que podem e/ou configuram crimes contra a ordem e a moral da população como casos de racismo, preconceito, calúnia, difamação, xenofobia, violência em seus diversos tipos, supostas

pessoas que podem/estejam mantidas em cárcere privado e casos de tráfico de pessoas para outros países.

Consequente, a cobrança pelo posicionamento de grandes marcas - em razão de seus influenciadores que cometem/cometeram algum crime que manche a imagem do empreendimento perante os consumidores responsáveis pelo consumo dos produtos e, conseqüentemente, são responsáveis pelos lucros - e programas de televisão, rádio, canais de YouTube, dentre outras empresas de comunicação de modo que haja a tomada de atitude quanto às situações incabíveis de importunação/assédio sexual, por exemplo, para que ocorra a investigação dos casos e, se provada a culpa, que os responsáveis sejam penalizados conforme a lei do país.

A visibilidade e o alcance das temáticas realizadas dentro das redes sociais contribuem para que as mídias digitais sejam usadas cada vez mais para que a sociedade e as autoridades tomem conhecimento adequado sobre os variados âmbitos e se posicionarem sobre as temáticas discutidas. Para além, a população exerce seu direito e dever de cidadão de ter sua condição garantida pela legislação. Assim, a análise dos comentários das audiências e a compreensão das redes sociais como campo de batalhas políticas e ideológicas, evidenciou-se a necessidade de entender de fato como funciona o HS na prática e considerar uma discussão mais ampla do assunto a partir do estudo de discursos favoráveis e desfavoráveis à regulamentação no Brasil.

QUADRO 03 – Discursos Favoráveis e Desfavoráveis

FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS
Liberdade de escolha e direito dos pais/responsáveis;	É excludente e sem base científica;
Leem mais livros por ano;	É inconstitucional e contraria o bem público;
Maior rendimento no aprendizado (15% a 30%);	Violação dos direitos das crianças e adolescentes;
Mais renda para os professores;	Desvaloriza a profissão docente;
C. S. Lewis, Isaac Newton, Thomas Edison, George Washington, Serena, Venus Williams e Paulo Freire foram educados em casa;	Fere o direito de estudantes a contestar o modelo educacional, participar da organização e o respeito com suas próprias escolhas;
Ambiente seguro e com liberdade para acertar e errar;	Aumento da desigualdade social e educacional;
Socialização sólida; preocupados com o próximo; exercem atividade social e capacidade de liderança;	Desvaloriza o papel da escola e da socialização na aprendizagem e privatiza a educação;
Currículo adaptado à individualidade, ritmo, potenciais da cada criança; desenvolvimento personalizado do potencial, dons e talentos e número reduzido de alunos;	Aumento de maus tratos psicológicos, alienação e manipulação; e criará indivíduos extremistas e antissociais;
Menos conformistas, menos problemas de comportamento e depressão e mais satisfação com a vida.	Aumento da evasão escolar; impossibilidade de educação plena e a desobrigação de matrícula permitirá o desvio de recursos da educação.

Fonte: As autoras (2022).

Dos discursos favoráveis apresentados no quadro 03, os que prevalecem entre os grupos contrários são: a liberdade de escolha dos pais/responsáveis em educar seus filhos; o melhor desempenho nas provas e maior rendimento no aprendizado; socialização sólida e currículo adaptado à individualidade, ao ritmo, aos potenciais, desenvolvimento e talentos de

cada sujeito. Dos desfavoráveis: violências; violação dos direitos das crianças e adolescentes; aumento da desigualdade socioeconômica e educacional e a formação de indivíduos extremistas e antissociais. Para discutir os discursos favoráveis e desfavoráveis apresentados, os parágrafos seguintes apresentam os discursos das *hashtags* analisadas neste trabalho.

Na *#ensinodomiciliarnão*, os grupos favoráveis à aprovação do PL apontaram fatores como a incompetência do Estado quanto à educação de qualidade; crianças homeschoolers apresentam resultados superiores em provas; será facultativo com critérios a serem cumpridos para que a família seja autorizada a praticar o HS; o Estado deve apenas avaliar anualmente o desempenho das crianças e adolescentes; é a liberdade de escolha, pois se é possível escolher entre escola pública, particular, adventista, católica, militar e ateuista, também deve ser possível escolher o HS.

Em seguida, complementaram que os alunos serão monitorados pelas escolas de ensino regular credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) em que possuem vínculo, conforme sugere o PL. Além do que, para que o PL seja aprovado, é importante, ressaltam os discursos favoráveis, que os homeschoolers tenham vínculo com escolas regulares e apoio psicológico e social, em especial, para aqueles com altas habilidades e/ou alguma deficiência, tendo em vista a necessidade de acompanhamento com equipe multiprofissional e o acompanhamento clínico.

Para os desfavoráveis, era visto como um retrocesso na educação; enfatizaram a necessidade das crianças e adolescentes desfrutarem de interação com ideias diferentes (socialização) para que os indivíduos sejam formados para o convívio em sociedade e reflita o coletivo nas tomadas de decisões; o aumento do número de pessoas com problemas psicológicos ‘pós pandemia da COVID-9.

Outros discursos favoráveis citaram que, em meio às consequências da pandemia do novo coronavírus, houve maior dificuldade das crianças e adolescentes lidarem com prazos e provas bem como lidar com pressão e desafios; atingirá apenas os mais pobres resultando no aumento das desigualdades sociais; há os defensores que guiam a decisão em ‘preceitos religiosos’, moralismo e tradicionalismo bem como impossibilitará a denúncia de pedófilos disfarçados de “pessoas de bem” que não serão denunciados nas escolas.

No que diz respeito aos comentários favoráveis da segunda *hashtag*, os que mais se repetiram foram relacionados com o direito de escolha dos pais/responsáveis; é uma opção e não obrigação das famílias; o ensino é direcionado para as necessidades e considera o ritmo da criança; redução dos gastos do governo e assim, oportunizar melhorias na educação; a inclusão das pessoas com deficiência não acontece efetivamente nas escolas regulares com a falta de cuidadores, mediadores e professores que não passam atividades direcionadas.

A inclusão das crianças com deficiência e demais especificidades e acessibilidade não é efetiva, em face da falta de profissionais capacitados para a elaboração de atividades voltadas para as particularidades do aluno visando o seu avanço, infraestrutura inadequada; o HS é uma opção que não prejudique crianças que os responsáveis passam um, dois ou três anos em outras cidades e/ou países, pois precisam trabalhar dentro ou fora do país sem residência fixa e seus filhos precisam estudar. Ademais, não significa desistir da escola porque as famílias que desejem, podem optar pela matrícula e frequência dos filhos na escola regular.

Ao continuarem com os discursos desfavoráveis, um comentário abordou a temática da fiscalização da modalidade, que ocorrerá pela escola em que a criança está matriculada. Isto diminuirá os gastos do governo de 12 para 4 em média, possibilitando mais investimento na educação escolar e, conseqüentemente, resultará no aumento do número de vagas que dará a oportunidade para que mais crianças sejam matriculadas e frequentem as escolas (G.T.). Aliás,

“o homeschooling será majoritariamente para crianças e adolescentes prejudicados pelo ensino engessado, que podem aprender muito mais com um ensino que respeite o seu próprio ritmo. Por que os professores não se preocuparam com os abusos durante a pandemia?” (G.T.).

Analisando o questionamento acima, há a necessidade de observar quais foram as medidas tomadas pelo governo, município, secretarias de educação, escolas e profissionais da educação durante a pandemia no que concerne à prevenção dos abusos e violências contra crianças e adolescentes; analisar os dados sobre o número de abusos ocorridos na pandemia com o número daqueles ocorridos ao longo do tempo a fim de identificar se houve um aumento ou redução nestes períodos e quais fatores levaram a estes resultados bem como compreender o perfil dos abusadores.

A opção pelo HS pode criar possibilidades que só podem ser identificadas a partir da experimentação e melhor estudo sobre o tema (H.U.). Os filhos de homeschoolers que ela conhece estão mais avançados do que os alunos do ensino regular e deve ser uma opção para as famílias desde que não resulte em abandono intelectual e haja um acompanhamento bem-feito, sendo fundamental que se conheça sobre o assunto de forma aprofundada, pois se for diferente disto, é um julgamento sobre algo que não se conhece (I.V.).

Dentre os comentários desfavoráveis mencionaram: a segregação, reafirmando o que foi publicado por C.P.; o retrocesso nos direitos fundamentais; a brecha para o abuso infantil; a falta de acesso à internet por parte de famílias periféricas; aumento da insegurança alimentar, da evasão escolar e desigualdade de ensino; desvalorização dos professores e querem acabar

com a profissão destes; elitista; demanda de novos recursos que serão remanejados da educação escolar que já está ‘sucateada’; privação da socialização para manter ‘ideologia cega’ (J.W.)

O discurso de J.W. continua com a menção de que a socialização exigida para os homeschoolers não será suficiente para que a criança e/ou o adolescente tenha contato com diversidade de pensamentos contribuindo com o aumento da alienação; o direito de educação não é dos pais/responsáveis e sim da criança, conforme a CF; esta modalidade não é inclusiva nem forma o cidadão, mas “bitola o cidadão com filosofia, ideologia, crença da família e isso apequena o mundo dele”.

Igualmente, não leva em conta o coletivo; prejudica a escola regular e a dificuldade do governo brasileiro em fiscalizar mesmo com os alunos nas salas de aulas, muito menos em casa sem nenhuma fiscalização. O HS é uma opção que favorece os responsáveis abusadores porque preferem que as crianças fiquem em casa para que o abuso não seja identificado pelos profissionais da escola além disto, promoverá a exclusão dos PCDs e será uma desculpa para as escolas negarem ainda mais a matrícula destes porque poderão educar em casa com acessibilidade (K.X.).

Os comentários favoráveis da terceira *hashtag* argumentavam, em sua maioria, o direito de escolha dos pais/responsáveis que sabem o que é melhor para seus filhos. Outros argumentos foram relacionados com o melhor rendimento das crianças homeschoolers; um dos maiores motivos para os pais/responsáveis quererem aderir à prática é a doutrinação e não se fazer nada para melhorar a educação que não está boa; professores que não ensinam o que as crianças precisam aprender; abusos sofridos nas escolas; alunos das ‘escolas tradicionais’ que não sabem fazer contas básicas de matemática nem interpretar textos simples.

Bem assim, a troca de conhecimentos entre as famílias, ou seja, quem sabe inglês ensina inglês, quem sabe matemática ensina matemática, e assim por diante; as crianças são educadas longe de vieses políticos, bullying, drogas, sem doutrinação esquerdista e manipulação; há pessoas formadas em HS e atuam profissionalmente; para discuti-la é necessário que haja neutralidade e imparcialidade; a escola tem características de presídios; o que os desfavoráveis querem é que as crianças sejam doutrinadas pela teoria de Marx e de Paulo Freire; e as crianças têm direito à educação e não estudar nas escolas tradicionais.

Alguns brincaram com os argumentos dos desfavoráveis ao apontarem os riscos do HS e contra-argumentaram reforçando os benefícios da modalidade de ensino como a ocorrência de crianças homeschoolers que aprendem a ler e escrever antes dos seis anos de idade; são educadas para valores e princípios; entendem sobre o feminismo, o marxismo e a ideologia de gênero baseados no cristianismo; é uma prática já existente; pautada no direito de escolha e que

precisa de regulamentação para que as famílias e alunos homeschoolers deixem de sofrer denúncias e julgamentos infundados e discriminação, independentemente do tipo.

Estes discursos confirmaram o que Casalapro (2019) apresentou no que diz respeito ao interesse e ritmo do aluno e o foco na obtenção de conhecimento suficiente para o processo de alfabetização e letramento do indivíduo bem como para a formação de caráter crítico capaz de expor sua opinião com base em livros pertinentes. Entretanto, este está alinhado com a preparação para o mercado de trabalho, a boa vivência em sociedade e a aprovação em vestibulares haja vista a necessidade de obtenção de boas notas para frequentar uma universidade de qualidade.

Também admitiram as motivações apontadas por De Assis (2019), enfatizando a insatisfação com o ensino oferecido nas escolas, a necessidade de ensino personalizado pensando no interesse da criança e do adolescente levando em consideração os princípios e os objetivos almejados pelas famílias; a flexibilidade de tempo e currículo considerando as habilidades dos alunos. além da valorização de valores familiares, maior amadurecimento e vínculo com a família, baixo custo e melhor desempenho.

No entanto, as vantagens identificadas nos resultados e discussões são vastas e acrescentam os discursos expostos na # nãoàeducaçãodomiciliar como a questão social no que diz respeito à capacidade de liderança, a socialização sólida, o bem do próximo, o exercício de atividades sociais e/ou comunitárias, menos problemas de comportamento e depressão possíveis pela liberdade de acertar e errar sem pressão, por aprender em ambiente amável e com número reduzido de alunos o que proporciona maior atenção para as dificuldades, pelo currículo personalizado que considera a individualidade, o ritmo e os potenciais de cada indivíduo.

Dos comentários desfavoráveis, um chamou atenção porque elencou controvérsias da modalidade. No discurso foi citada a carência de conhecimento coletivo; a confusão quanto ao papel de pais/responsáveis e dos professores; a falta de socialização com indivíduos com idade iguais ou aproximadas e adultos com pensamentos, criação e ideologias diferentes; é elitista; dificulta o desenvolvimento de habilidades socioemocionais; aumenta os riscos de violências em alunos vulneráveis; alienação; incertezas quanto à fiscalização e, por fim, priva a criança de ter contato com o ambiente escolar (L.Y.).

Como contraponto, os discursos dos grupos favoráveis citaram os inúmeros encontros mensais entre as famílias que são promovidos pelas associações HS; o melhor desenvolvimento da criança ao estudar com os pais em horários dedicados do que em uma sala com quarenta alunos, por exemplo, em que o professor não consegue dar a devida atenção para todos; além de que a socialização também ocorre nas aulas de judô, ballet, fotografia, pintura, teatro

parques, praças, igrejas e outros (M.Z.). A socialização pode ocorrer também na natação, no futebol e no parquinho (A.N.B.).

Outro comentário falou sobre uma tese de doutorado com autoria de Larry Shyers de 1992 em que crianças de 8 a 10 anos de idade foram submetidas a um estudo em que elas eram filmadas brincando para que psicólogos as observassem quanto ao comportamento social. Um detalhe é que os profissionais não sabiam quais eram as crianças homeschoolers e as que frequentavam as escolas regulares. Ao final, foram submetidas a exames que avaliaram a evolução social de cada uma e resultou que as crianças ensinadas em casa não apresentaram diferença significativa, em termos de assertividade, em relação às outras crianças. Pelo contrário, apresentaram menos problemas relacionados com o comportamento (B.O.C.).

A falta de socialização será combatida pelo terceiro critério inserido no terceiro parágrafo do artigo 23 do PL que cita o dever das famílias homeschoolers de promover atividades de cunho intelectual, emocional, físico, social e cultural de modo que as crianças tenham condições necessárias para a sua formação integral bem como dos encontros semestrais promovidos pelas escolas regulares. O abuso e as violências serão combatidos como já ocorre em todo o país por intermédio de fiscalização de órgãos competentes. Ademais, pelas experiências compartilhadas nos passeios ao parque, ao supermercado e a frequência em cursos.

No parágrafo quinto do mesmo artigo são inseridos os motivos do indeferimento na solicitação de autorização da prática e, ainda, para perder o direito legal adquirido para praticar a educação domiciliar, como estar respondendo crimes que violem os direitos da criança e adolescente contidos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), crimes da lei Maria da Penha e da lei de crimes hediondos, reprovar na avaliação anual por dois anos consecutivos ou três não consecutivos no ensino fundamental ou médio e a insuficiência no progresso do estudante com deficiência na avaliação semestral por duas vezes consecutivas ou três não consecutivas.

O parágrafo quinto do artigo 24 prevê a possibilidade de nova avaliação em episódios de recuperação nas avaliações semestrais – no caso de crianças atípicas ou nas avaliações anuais e semestrais realizadas com as crianças típicas. Já o inciso sexto do mesmo artigo não prevê o controle de frequência das crianças homeschoolers porque ocorrerá com os registros das atividades pedagógicas e envio dos relatórios trimestrais solicitados que devem ser enviados para avaliação dos professores tutores das escolas regulares em que as crianças e adolescentes mantêm matrícula ativa. A avaliação é feita para verificar o progresso do desenvolvimento.

A questão referente à ilegalidade é derrotada pela inexistência de lei que proíba a modalidade. Quanto à inconstitucionalidade, foi sobrepujada pela decisão do STF ao

desconsiderar que seja inconstitucional, mas que necessita de regulamentação para que as famílias sejam respaldadas.

Quando Tobbin e Cardin (2020) citaram que no contexto econômico, social e educacional brasileiro, o HS tende a ser elitista, é essencial ressaltar que a modalidade, se aprovada, será uma opção de escolha dos pais/responsáveis, um direito das famílias assim como podem escolher entre a educação pública, a privada e instituições de ensino confessionais, os filhos homeschoolers perdem a socialização e tendem a se desenvolver em áreas restritas. É errônea essa afirmação porque a socialização acontece por meio de cursos, práticas de esportes, encontros nas praças, nos shoppings e demais espaços públicos.

Os alunos que estudam em casa não estão em uma prisão; a maioria dos defensores pautam-se na influência do campo moral-religioso. Neste ponto, temos muitas universidades como as PUCs e universidades e colégios adventistas que são destaques no âmbito da educação e possuem princípios e normas religiosas como base para tal; não se tem “contato com outras culturas, saberes, problemas sociais” (p. 352) que proporcionam formas reais de ‘socialização, alteridade e desenvolvimento pessoal’. As visitas a museus e aldeias proporcionam o conhecimento lúdico e direto sobre outras culturas e problemas sociais presentes no país.

Além disto, há critérios para que a prática seja aceita: pelo menos um dos pais ou tutores ou profissional responsável pela educação domiciliar deve ter ensino superior ou educação profissional tecnológica; deve matricular anualmente em instituição de ensino credenciada; certidão criminal da Justiça Federal, Estadual ou Distrital (para as famílias do Distrito Federal); atualização cadastral anual; cumprir conteúdos curriculares da BNCC e a fiscalização do Conselho Tutelar.

Por meio da análise das publicações de maior engajamento dos seis perfis do instagram e das *hashtags* selecionadas para este estudo em comparação com a literatura e a realidade da educação brasileira, observamos que o caminho para a aprovação ou não do HS no Brasil deve ser feito por meio de um processo democrático em que favoráveis e desfavoráveis, em números aproximados de representantes, debatam sobre a prática analisando países que já o legalizaram, mas que seja feita considerando os países com realidades aproximadas da realidade brasileira.

Se aprovado, que cada estado e municípios tenham legislação própria para regulamentar a prática com critérios inerentes à realidade de cada município em um país diverso como o Brasil. Este resultado é capaz de mostrar os prós e contras embasado nos critérios sugeridos pelo PL, pela cartilha de educação domiciliar, por estudos da área bem como pela análise de comentários de pessoas que praticam e/ou conhecem famílias homeschoolers no país,

trazendo uma discussão essencial para a área da educação e o despertar para a democracia que está ameaçada por atos antidemocráticos que afetam toda a população.

As famílias homeschoolers, cabe reforçar, precisam de uma resposta definitiva do Estado após mais de dez anos aguardando uma posição seja ela favorável ou desfavorável à regulamentação da modalidade de ensino no Brasil. Se favorável, que haja condições adequadas para sua implementação e, se desfavorável, que projetos, a priori efetivados em curto prazo e de longo prazo, satisfaçam os anseios das famílias insatisfeitas com as condições da educação escolar brasileira.

Se o Estado é ausente no exercício de suas funções e deveres, as famílias tomam partido para que seus filhos tenham uma educação de qualidade e disponham de direitos concedidos pela legislação do país. Independentemente dos projetos existentes em um país democrático de direito, os projetos educacionais sejam de direita ou de esquerda, precisam ser debatidos amplamente, mesmo que se discorde do assunto, pois o outro, representado pelas famílias e alunos homeschoolers, representados por uma estimativa de mais de trinta mil famílias precisam de resposta e respaldo jurídico, caso tenham seu pedido aprovado.

Embora nossas análises tenham apresentado altos níveis de significância, os dados não analisaram as três últimas audiências públicas e a conclusão do trâmite do projeto. Conseqüentemente, novos estudos devem ser conduzidos para confirmar que os critérios sugeridos no PL vão contribuir na melhoria da qualidade da educação brasileira de modo a atender a necessidade de famílias que se interessam e podem manter a modalidade desde que se encaixem dentro dos critérios, cumprindo a norma caso seja aprovada. Se vetado, que sejam analisadas as estratégias que cada Estado adotará baseada na lei federal.

Tais pesquisas deverão avaliar o debate das três últimas audiências públicas, os comentários e o argumento da votação dos senadores bem como o veto ou aprovação pelo Presidente da República. Se vetado, que sejam apresentadas propostas e estratégias concretas que favoreçam o ensino de qualidade nas escolas regulares, pois as famílias homeschoolers precisam de resposta do Estado quanto à regulamentação da prática. Mesmo que tenha um viés político, não se pode desconsiderar o âmbito pedagógico presente na modalidade de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomarmos nossos objetivos iniciais, portanto, percebemos a importância de possibilitar a construção de um caminho democrático na aprovação ou não do HomeSchooling no Brasil. Isto porque, se vetado, que sejam oferecidos novos projetos legislativos ou programas e políticas públicas que visem a garantia de melhorias na educação escolar regular, com objetivos a serem alcançados a curto e longo prazo. Se aprovado, que se garantam critérios suficientes e possíveis para que ocorra satisfatoriamente para todos os envolvidos.

A análise dos discursos dos grupos ativistas favoráveis e desfavoráveis à regulamentação do HS no Brasil, publicados no instagram e nas audiências realizadas no YouTube, evidencia a necessidade de conhecer mais de perto a modalidade, reconhecendo que, mesmo que não concorde com a temática, ela precisa ser discutida e o Estado dê uma resposta definitiva às famílias e estudantes homeschoolers.

Outrossim, a insatisfação das famílias e a opção por outra modalidade de ensino, reafirma que é notória a urgência no (re) pensar do modelo de educação que temos que está defasado e não acompanha as transformações da sociedade e do mundo tecnológico que vivemos. Independente da modalidade de ensino, o que deve ser prioridade é a melhoria na educação, os indivíduos em formação e a construção de caráter para que possamos, mesmo em um futuro distante, aprimorar o ensino em nosso país.

Em face do exposto até o momento, é fundamental pontuar que defendemos uma educação escolar com estrutura adequada para receber os alunos típicos e atípicos de modo que a inclusão, independente de crença, raça, cor e/ou condições físicas, ocorra efetivamente e de fato; ambiente agradável, iluminado e arborizado; recursos suficientes para desenvolver projetos e atividades lúdicas e envolventes; valorização dos profissionais da educação para que desempenhem suas funções sem que haja a necessidade de tirar do próprio bolso para comprar materiais para as atividades e programações; que o currículo atenda às necessidades de cada aluno e abranja a realidade de cada escola e, conseqüentemente, melhorar o índice de educação brasileira com a formação de cidadãos leitores e cientes de seus deveres e direitos.

Para um processo democrático na discussão da regulamentação (ou não) do HS no Brasil, as audiências públicas são um caminho. Entretanto, vale ressaltar que o tempo disposto para debate e exposição de cada representante não é suficiente. Seria interessante realizar um debate mais amplo entre representantes de órgãos fiscalizadores como o Conselho Tutelar e o Ministério Público juntamente com famílias homeschoolers e advogados defensores destas famílias em que os fatores favoráveis e desfavoráveis fossem apontados e contrapostos por cada

um com a participação da população que enviaria questionamentos a serem respondidos por ambas as partes baseado na legislação vigente e a proposta do Projeto de Lei que está em discussão mostrando fatos concretos do país mas também de outros países que possuem realidades semelhantes ou que mais se aproximem com a realidade das escolas brasileiras.

Por conseguinte, depreender as mídias digitais como espaço de debates políticos e ideológicos em que a sociedade atual e o estado democrático de direito têm definido e aderido à grande parte dos segmentos sociais e projetos políticos do Estado. Ao passo que as campanhas levantadas por intermédio das hashtags, dos likes, dos comentários e dos compartilhamentos têm sido usadas por uma sociedade tecnológica para a difusão de ideologias e sinalização de posicionamentos políticos em razão do seu alcance.

Portanto, com base em Casalapro (2019), De Assis (2019), na legislação comparada, no PL em tramitação, nos discursos favoráveis e desfavoráveis analisados nas três audiências, nas *hashtags* e nos perfis de três usuários do instagram, entende-se que o HS é para as famílias que, por inseguranças e insatisfação com a educação escolar brasileira; motivadas por ideologias religiosas, políticas, questões financeiras, expectativas e objetivos quanto ao processo de ensino-aprendizagem de seus filhos e as necessidades específicas das crianças e adolescentes, atendam aos critérios exigidos para a sua prática, se regulamentada no Brasil, disponham de tempo, saberes e condições financeiras para tal.

Por fim, consideramos que estudos futuros devem ser feitos para analisar o processo de socialização de homeschoolers que fizeram faculdade, em especial em universidades públicas não confessionais, a fim de compreender as dificuldades relacionadas à interação com a diversidade de crença, raça e experiências de vida e investigar a formação profissional e o desenvolvimento psicossocial. Paralelo a esta, a identificação de famílias de classe média baixa e baixa que praticam o HS para entrevistá-las e depreender como ocorre o ensino na prática, as dificuldades, as vantagens e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

- ALVES, L. A. de S; MARTINS, A. da C. S; DE MOURA, A. A. Desafios e aprendizados com o ensino remoto por professores da educação básica. *In: Revista Iberoamericana de Educação*, v. 86, n. 1, p. 61-78, 2021. Disponível em: <https://rieoei.org/RIE/article/download/4373/4180/>. Acesso em: 25 jul. 2022.
- ANED. **EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL**. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-brasil>. Acesso em: 15 dez. 2021.
- ANED. **Quem somos**. Disponível em: <https://aned.org.br/index.php/sobre-nos/quem-somos-aned>. Acesso em: 24 abril 2022.
- ANED. Posicionamento da ANED e Sugestões de Alteração ao Substitutivo ao PL.3179/2012. Disponível em: https://www.aned.org.br/images/Juridico/Posicionamento_da_ANED_e_Sugestoes_de_Alteracao_ao_Substitutivo_ao_PL3179_2012docx__Documentos_Google.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.
- ANPED. Manifesto Contra a Regulamentação da Educação Domiciliar e em Defesa do Investimento nas Escolas Públicas. Disponível em: https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/manifesto_17mai22_1_.pdf. Acesso em: 25 jul. 2022.
- BERNARDO, T. G (AGÊNCIA SENADO). **Educação domiciliar: CE faz 1ª de 6 audiências sobre homeschooling**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/23/educacao-domiciliar-ce-faz-1a-de-6-audiencias-sobre-homeschooling>. Acesso em: 06 jan. 2022.
- BOTO, C. **“Homeschooling”: a prática de educar em casa**. Jornal da USP, 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/>. Acesso em: 25 jul. 2022.
- BOUFLEUER, J. P; PRESTES, R. M. (2013). A escola que avalia e que é avaliada: o papel da escola na construção de um mundo humano comum. *In: Revista Educação*, v. 36, n. 2, 2013, p. 240 - 249. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12014/945>. Acesso em: 13 jul. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 34ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2014.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.179 de 2012**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2174834. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2489 de 24 de abril de 2019**. Propõe alteração da Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199143>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

CALDAS, J. **‘Homeschooling’**: TJSC suspende lei que previa educação domiciliar em SC. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/12/03/homeschooling-tjsc-suspende-lei-que-previa-educacao-domiciliar-em-sc.html>. Acesso em: 19 set. 2022.

CAMBI, F. **História da Pedagogia**. São Paulo: Fundação Editora, 1999.

CARAMORI, I. **‘Homeschooling’**: 1 ano e meio após sanção, lei que permite ensino domiciliar no DF não foi regulamentada; entenda debate. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/05/23/homeschooling-1-ano-e-meio-apos-sancao-lei-que-permite-ensino-domiciliar-no-df-nao-foi-regulamentada-entenda-debate.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2022.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. PESQUISA QUALITATIVA: ANÁLISE DE DISCURSO *VERSUS* ANÁLISE DE CONTEÚDO. *In: Texto Contexto Enferm.* Florianópolis, v. 15, n. 4, out-dez, 2006, p. 679-684. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**. Acesso em: 19 abr. 2023.

CASALASPRO, M. **Homeschooling, para quê?** Disponível em: <https://medium.com/@mauriziocasalaspro/homeschooling-para-qu%C3%AA-e126e149304b>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CAT. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (CORDE/SEDH /PR). **Ata VII – Comitê de Ajudas Técnicas – CAT**. 2007.

COLOMBIA. **Ley nº 115. Por la cual se expide la Ley General de Educación**. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_colombia_0393.pdf. 2018. Acesso em: 25 jul. 2022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE). (TV Senado). **Comissão de Educação debate projeto que cria o ‘homeschooling’** – 16/11/22. Youtube, 16 nov. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L-bFA-7VZpk>. Acesso em: 05 jan. 2022.

CORTE, T. D; CORTE, T. D. A democracia no século XXI: crise, conceito e qualidade. *In: Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, maio/ago., 2018, p. 178-201. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/revista-passagens/artigos/v10n2a22018.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

DE ASSIS, K. O. **Fatores que influenciam pais e/ou responsáveis a optarem pela educação domiciliar**. Formosa, 2019. Disponível em: [https://aned.org.br/images/Trabalhos Academicos/Fatores_que_influenciam_pais_e_ou_responsveis_a_optarem_pela_educacao_domiciliar_1.pdf](https://aned.org.br/images/TrabalhosAcademicos/Fatores_que_influenciam_pais_e_ou_responsveis_a_optarem_pela_educacao_domiciliar_1.pdf). Acesso em: 19 set. 2022.

DE OLIVEIRA, R. R; DE OLIVEIRA, D. R. R; ALVES, F. R. V. O enredo histórico e a atual situação jurídica do homeschooling no Brasil. *In: Revista Thema*, Fortaleza/CE, n. 1, v. 17, 2020, p. 193-209. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/1623/1428>. Acesso em: 10 jan. 2023.

DUARTE, A. de M; CÉSAR, M. R. de A. Negação da Política e Negacionismo como Política: pandemia e democracia. *In: Educação & Realidade*. Porto Alegre, v. 45, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/DsjZ343HBXtdVySJcgmX3VS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ENFAMILIA. **Perguntas Frequentes Sobre A Educação Familiar Na Colômbia**, 2020. Disponível em: <http://enfamilia.co/acogida/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

ENSP FIOCRUZ. **Orientações sobre ética em pesquisa em ambientes virtuais. Comitê de Ética em Pesquisa**. Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP FIOCRUZ). Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2020, 12 p. Disponível em: https://cep.ensp.fiocruz.br/sites/default/files/orientacoes_eticapesquisaambientevirtual.pdf. Acesso em: 19 fev. 2023.

FOUCAULT, M. (1999). **Vigiar e Punir**: a história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFRGS), Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, N. de L. Reprovação escolar no Brasil: história da configuração de um problema político-educacional. *In: Revista Brasileira de Educação*, v. 23, 2018. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/182445/001075184.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GIL, N. de L. A quantificação da qualidade: algumas considerações sobre os índices de reprovação escolar no Brasil. *In: Sociologias*. Porto Alegre, v. 23, n. 56, jan.-abr., 2021, p. 184-209. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/Gs9ZVNbCBj9TczbwmcVpTyB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jul. 2022.

KLOH, F. F. P. Os intelectuais da desescolarização: Ivan Illich e John Holt num diálogo político e pedagógico. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO*, João Pessoa, 2017. **Anais eletrônicos [...]**. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. p. 2946-2956. Disponível em: <https://docplayer.com.br/60794199-Osintelectuais-da-desescolarizacao-ivan-illich-e-john-holt-num-dialogo-politico-epedagogico.html>. Acesso em: 27 jul. 2022.

LIMA, J. D. **Na Colômbia, pandemia e OCDE agilizam a regulamentação do homeschooling**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/colombia-pandemia-ocde-agilizam-regulamentacao-homeschooling/>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MENEZES, D. **DEMOCRACIA**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/democracia/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

OLIVEIRA, C. **Educação domiciliar pode estar sendo adotada por 30 mil famílias brasileiras**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/educacao-domiciliar-pode-estar-sendo-adotada-por-30-mil-familias-brasileiras-1.2511113>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PARANÁ (PR). **Lei Ordinária nº 20739, de 04 de outubro de 2021**. Institui as diretrizes do ensino domiciliar (homeschooling) no âmbito da educação básica no Estado do Paraná. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20739-2021-parana-instit>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PASCHOALINO, J. B. de Q. Gestão escolar na educação básica: construções e estratégias frente aos desafios profissionais. *In: Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 43, n. 4, p. 1301-1320, out./dez., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/mKpMPBQCg6KsZH35qWJzv4C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2022.

PASSOS, E. R. **HOMESCHOOLING – PERSPECTIVAS PARA A EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/>

direito/homeschooling-perspectivas-para-a-educacao-domiciliar-no-brasil.htm#indice_3.
Acesso em: 13 jul. 2022.

PESSOA, A. R; DE FARIAS, I. M. S. Resenha da obra de Katherine Merseth, Desafios reais do cotidiano escolar brasileiro. *In: Roteiro*, Joaçaba, v. 46, jan.-dez., 2021. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/27183/16214>. Acesso em: 25 jul. 2022.

PIERI, R. Retratos da Educação no Brasil. São Paulo: INSPER, 2018. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/10/Retratos-Educacao-Brasil.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

PINHEIRO, E. Democracia enfrenta desafios durante a pandemia: surto do coronavírus apresenta novos desafios às práticas democráticas e aos direitos humanos. Blog FCA/PUC Minas. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/democracia-enfrenta-desafios-durante-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

PORTO ALEGRE (RS). Lei nº 13.029/2022. Institui as diretrizes da educação domiciliar (homeschooling) no Município de Porto Alegre e dá outras providências. Porto Alegre: Câmara Municipal de Porto Alegre, 2022. Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/136108/Lei_13029_-_Promulgada.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

PORTUGAL. **Portaria nº 69, de 26 de fevereiro de 2019**. Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens. Diário da República. Portugal, 1ª série, v. 26, n. 40, p. 1428 – 1434, 26 fev. 2022. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/69-2019-120272926>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 70/2021**. Aprova o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico. Diário da República Eletrônico, 1ª série, p. 9-21, 03 ago. 2021. Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/2021/08/14900/0000900021.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

RIBEIRO, A. M. C; PALHARES, J. O homeschooling e a crítica à escola: hibridismos e (des) continuidades educativas. *In: Proposições*, São Paulo, v. 28, n. 2, mai/ago, p. 57-84, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/fBqcB5F7Y5mqd5dHvzBHPQP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2022.

SANTIAGO, F. M. Estado Democrático de Direito: uma utopia possível? *In: Revista Faculdade de Direito*. Universidade Federal do Goiás, v. 43, p. 01-19, 2019. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/

bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-FD-UFG_v.43.04.pdf. Acesso em: 15 jan. 2023.

SANTOS, E. R.; DE CASTRO, H. C. de O; HOFFMANN, F. A democracia brasileira e seus inimigos. *In: Revista Katal*. Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 127-138, jan./abr., 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/kbflJY3yybw5PzV998gGK8y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 fev. 2023.

SAVIANI, D. **História da escola pública no Brasil**: questões para pesquisa. *In: J. C. Lombardi, D. Saviani & M. I. Nascimento (Orgs.), A escola pública no Brasil: história e historiografia*. Campinas: Autores Associados, 2005.

STF nega recurso que pedia reconhecimento de direito a ensino domiciliar. Supremo Tribunal Federal, 12 set. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Camara_Especial/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20RE%20888.815%20-%20Homeschooling.pdf. Acesso em: 25 jul. 2022.

TECHTUDO. O que é engajamento no Instagram? Sete perguntas e respostas sobre a métrica. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2021/09/o-que-e-engajamento-no-instagram-sete-perguntas-e-respostas-sobre-a-metrica.ghtml>. Acesso em: 19 fev. 2023.

TOBBIN, R. A; CARDIN, V. S. G. Homeschooling: constitucionalidades e riscos da tendência a grupos vulneráveis no Brasil em tempos de COVID-19. *In: Revista Culturas Jurídicas*, v. 7, n. 17, mai/ago, 2020, p. 332-357. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45297/28897>. Acesso em: 25 jul. 2022.

TRAVITZKI, R. Qualidade com Equidade Escolar: Obstáculos e Desafios na Educação Brasileira. *In: Reice*, 2017, v. 15, n. 4, jul., 2017, p. 27-49. Disponível em: <https://revistas.uam.es/reice/article/view/8146/8484>. Acesso em: 25 jul. 2022.

TRIPODI, T.; FELLIN, P.; MEYER, H. **A análise da pesquisa social**. Petrópolis: Alves, 1975.

VIEIRA, A. H. P. "Escola? não, obrigado": um retrato da homeschooling no Brasil. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/3946>. Acesso em: 10 jan. 2023.

#ENSINODOMICILIARNÃO. **Texto-base já foi aprovado**, 22 maio 2022, Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cd3cgfBD-Ku/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

#HOMESCHOOLINGNÃO. A aprovação do PL nº 240/19 na Câmara dos Deputados é um retrocesso contra a Educação Inclusiva, 20 maio 2022, Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CdyQeggLSam/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

#NÃOÁEDUCAÇÃODOMICILIAR. A Educação Domiciliar, Homeschooling, foi aprovada na Câmara Federal e agora todos/as precisamos nos unir e pressionar os senadores Goianos, para que sejam contra tamanho absurdo, 20 maio 2022, Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CdyxSkMjvnh/>. Acesso em: 28 nov. 2022.